

DECISÕES

26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (19 de maio de 2015)

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000116-11.2015.2.00.0000](#)

Pedido de providências. Avocação de procedimentos disciplinares em curso no TJ/MA. Dificuldades na apuração. Interferência do juiz reclamado.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007288-38.2014.2.00.0000](#)

Procedimento de Controle Administrativo. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Magistrado. Sindicância. Vícios. Não ocorrência. Abertura de processo administrativo disciplinar. Sessão de deliberação. Ilegalidades. Nulidade decretada pelo tribunal. Pedido prejudicado. Avocação dos processos pela corregedoria nacional de justiça.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001221-91.2013.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Procedimento de Controle Administrativo. TRT da 5ª Região. Sessão de julgamento de processo para abertura de pad. Ausência de quórum. Aplicação do art. 144, II do regimento interno do tribunal. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005123-86.2012.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Pedido de providências julgado improcedente. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Regulamentação dos plantões nas serventias judiciais onde não há necessidade do regime de plantões permanentes. Cerceamento de defesa inócidente. Denúncia de irregularidade não confortada pelos elementos colhidos nestes autos. Escolha do modo de compensação do trabalho em plantões em estado de sobreaviso que se situa no âmbito da autonomia administrativa do tribunal estadual. Decisão fundada em precedentes do plenário do CNJ.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0006469-38.2013.2.00.0000](#)

Embargos de declaração em recurso administrativo em pedido de providências. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB). Alegada omissão no acórdão recorrido. Inocorrência. Pretensão de efeito modificativo do julgado. Irrecorribilidade das decisões plenárias do CNJ (art. 115, §6º, do riCNJ). Não conhecimento do recurso.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003440-43.2014.2.00.0000](#)

Procedimento de Controle Administrativo. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Ato de dispensa de servidora das suas funções para o exercício de mandato sindical. Impossibilidade de deferimento do pedido de afastamento. Fruição de mandatos sindicais por mais de 20 anos. Violação ao disposto no 40, § 3º da lei estadual nº 6677/94. Ilegalidade que reclama atuação de controle do CNJ. Pedido de controle administrativo julgado procedente.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006535-81.2014.2.00.0000](#)

Recurso em pedido de providências. TJMS. Inexistência de fato novo. Matéria judicializada. Improvimento.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006103-62.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo em Procedimento de Controle Administrativo. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Trancamento de procedimento de investigação. Impossibilidade. Recurso improvido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000552-04.2014.2.00.0000](#)

Recurso em pedido de providências. Sindicato dos trabalhadores da justiça do estado do Amazonas. TJAM. Participação do sindicato dos trabalhadores do tjam na elaboração de proposta orçamentária. Excessiva concentração de recursos destinados ao pagamento da pae, nos orçamentos de 2013 e 2014 aos magistrados. Não prospera alegação. Cumprimento da resolução CNJ nº 70/2009. Criação do comitê gestor orçamentário e de gestão. Cumprimento das resoluções CNJ nºs 194 e 195/2014. Implementação da política nacional de atenção prioritária ao primeiro grau de jurisdição. Implementação do comitê orçamentário de segundo grau. Recurso julgado improcedente.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004346-33.2014.2.00.0000](#)

Procedimento de Controle Administrativo. Nomeações. Remoção. Justiça eleitoral. Res. 23.092/2009, Do tse. Cumprimento. Supremacia do interesse público. Escolha da zona eleitoral. Ausência de previsão no edital. Discricionariedade. Ausência de direito subjetivo. Improcedência.

28ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (16 de junho de 2015)

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003470-78.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Reclamação disciplinar. Discussão de matéria jurisdicional, que refoge ao âmbito de atuação da corregedoria. Ausência de provas de dolo ou grave desídia. Recurso desprovido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0005767-58.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Reclamação disciplinar. Discussão de matéria jurisdicional, que refoge ao âmbito de atuação da corregedoria. Ausência de provas de dolo ou grave desídia. Recurso desprovido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0007046-79.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Reclamação disciplinar. Matéria jurisdicional. Ausência de competência deste Conselho Nacional de Justiça. Recurso desprovido.

202ª SESSÃO ORDINÁRIA (3 de fevereiro de 2015)

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002609-92.2014.2.00.0000](#)

Procedimento de Controle Administrativo. Concurso público para delegação de cartórios extrajudiciais. Pedido de alteração nas regras de pontuação de títulos para serviços prestados à justiça eleitoral, inclusão da possibilidade de publicidade dos títulos apresentados pelos demais candidatos e retirada da pontuação por atividade de conciliação e por assistência jurídica voluntária. Pedidos julgados improcedentes.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003982-61.2014.2.00.0000](#)

Pedidos de providências e Procedimento de Controle Administrativo. Concurso público. Prazo de validade. Prorrogação. Ato discricionário. Autonomia do tribunal. Candidatos aprovados e não classificados. Expectativa de direito à nomeação. Precedentes do STF e do STJ. Pedido

julgado improcedente.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003279-33.2014.2.00.0000](#)

Pedidos de providências e Procedimento de Controle Administrativo. Concurso público. Prazo de validade. Prorrogação. Ato discricionário. Autonomia do tribunal. Candidatos aprovados e não classificados. Expectativa de direito à nomeação. Precedentes do STF e do STJ. Pedido julgado improcedente.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004135-94.2014.2.00.0000](#)

Pedidos de providências e Procedimento de Controle Administrativo. Concurso público. Prazo de validade. Prorrogação. Ato discricionário. Autonomia do tribunal. Candidatos aprovados e não classificados. Expectativa de direito à nomeação. Precedentes do STF e do STJ. Pedido julgado improcedente.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004281-38.2014.2.00.0000](#)

Pedidos de providências e Procedimento de Controle Administrativo. Concurso público. Prazo de validade. Prorrogação. Ato discricionário. Autonomia do tribunal. Candidatos aprovados e não classificados. Expectativa de direito à nomeação. Precedentes do STF e do STJ. Pedido julgado improcedente.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004343-78.2014.2.00.0000](#)

Pedidos de providências e Procedimento de Controle Administrativo. Concurso público. Prazo de validade. Prorrogação. Ato discricionário. Autonomia do tribunal. Candidatos aprovados e não classificados. Expectativa de direito à nomeação. Precedentes do STF e do STJ. Pedido julgado improcedente.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004537-78.2014.2.00.0000](#)

Pedidos de providências e Procedimento de Controle Administrativo. Concurso público. Prazo de validade. Prorrogação. Ato discricionário. Autonomia do tribunal. Candidatos aprovados e não classificados. Expectativa de direito à nomeação. Precedentes do STF e do STJ. Pedido julgado improcedente.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004486-67.2014.2.00.0000](#)

Pedidos de providências e Procedimento de Controle Administrativo. Concurso público. Prazo de validade. Prorrogação. Ato discricionário. Autonomia do tribunal. Candidatos aprovados e não classificados. Expectativa de direito à nomeação. Precedentes do STF e do STJ. Pedido julgado improcedente.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004481-45.2014.2.00.0000](#)

Pedidos de providências e Procedimento de Controle Administrativo. Concurso público. Prazo de validade. Prorrogação. Ato discricionário. Autonomia do tribunal. Candidatos aprovados e não classificados. Expectativa de direito à nomeação. Precedentes do STF e do STJ. Pedido julgado improcedente.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004552-47.2014.2.00.0000](#)

Pedidos de providências e Procedimento de Controle Administrativo. Concurso público. Prazo de validade. Prorrogação. Ato discricionário. Autonomia do tribunal. Candidatos aprovados e não classificados. Expectativa de direito à nomeação. Precedentes do STF e do STJ. Pedido julgado improcedente.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004792-36.2014.2.00.0000](#)

Pedidos de providências e Procedimento de Controle Administrativo. Concurso público. Prazo de validade. Prorrogação. Ato discricionário. Autonomia do tribunal. Candidatos aprovados e não classificados. Expectativa de direito à nomeação. Precedentes do STF e do STJ. Pedido julgado improcedente.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004998-50.2014.2.00.0000](#)

Pedidos de providências e Procedimento de Controle Administrativo. Concurso público. Prazo de validade. Prorrogação. Ato discricionário. Autonomia do tribunal. Candidatos aprovados e não classificados. Expectativa de direito à nomeação. Precedentes do STF e do STJ. Pedido julgado improcedente.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005235-84.2014.2.00.0000](#)

Pedidos de providências e Procedimento de Controle Administrativo. Concurso público. Prazo de validade. Prorrogação. Ato discricionário. Autonomia do tribunal. Candidatos aprovados e não classificados. Expectativa de direito à nomeação. Precedentes do STF e do STJ. Pedido julgado improcedente.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005498-19.2014.2.00.0000](#)

Pedidos de providências e Procedimento de Controle Administrativo. Concurso público. Prazo de validade. Prorrogação. Ato discricionário. Autonomia do tribunal. Candidatos aprovados e não classificados. Expectativa de direito à nomeação. Precedentes do STF e do STJ. Pedido julgado improcedente.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005720-84.2014.2.00.0000](#)

Pedidos de providências e Procedimento de Controle Administrativo. Concurso público. Prazo de validade. Prorrogação. Ato discricionário. Autonomia do tribunal. Candidatos aprovados e não classificados. Expectativa de direito à nomeação. Precedentes do STF e do STJ. Pedido julgado improcedente.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006542-73.2014.2.00.0000](#)

Recurso em Procedimento de Controle Administrativo. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Concurso público para outorga de delegações de serventias extrajudiciais. Prova escrita e prática. Correção. Recurso. Banca examinadora. Reexame por instância superior. Resolução CNJ 81. Regras editalícias. Não provimento do recurso.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006577-33.2014.2.00.0000](#)

Recurso em Procedimento de Controle Administrativo. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Concurso público para outorga de delegações de serventias extrajudiciais. Correção de prova escrita e prática. Identificação do candidato. Não provimento do recurso.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006676-03.2014.2.00.0000](#)

Recurso em Procedimento de Controle Administrativo. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Concurso público para outorga de delegações de serventias extrajudiciais. Prova escrita e prática. Correção. Não provimento do recurso.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006785-17.2014.2.00.0000](#)

Recurso em Procedimento de Controle Administrativo. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Concurso público para outorga de delegações de serventias extrajudiciais. Prova escrita e prática. Correção. Respostas padronizadas aos recursos. Não provimento do recurso.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0002354-37.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Reclamação por excesso de prazo. Ausência de morosidade. Inteligência do caput do artigo 26 do regulamento geral da corregedoria nacional de justiça. Recurso desprovido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0004107-29.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Reclamação por excesso de prazo. Ausência de conduta desidiosa do juiz. Recurso desprovido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005356-15.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Pedido de providências. Análise de questões jurisdicionais. Art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal que impedem a atuação do CNJ na seara jurisdicional. Recurso desprovido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003751-34.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Reclamação disciplinar.

Matéria judicial. Ausência de competência deste Conselho Nacional de Justiça. Questão judicializada. Matéria jurisdicional. Recurso desprovido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003945-34.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Pedido de providência. Matéria jurisdicional. Ausência de competência deste Conselho Nacional de Justiça. Recurso desprovido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0005976-27.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Reclamação disciplinar. Ausência de morosidade no processo reclamado. Insurgência de conteúdo jurisdicional. Ausência de competência deste Conselho Nacional de Justiça. Recurso desprovido.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0006794-13.2013.2.00.0000](#)

PAM. Criação cargos efetivos e comissionados. Resolução 184. Critérios objetivos. Observância. Flexibilização. Excepcionalidade. Manutenção da produtividade. Necessidade. Parecer favorável.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004846-36.2013.2.00.0000](#)

Pedido de providências recebido como Procedimento de Controle Administrativo. Limitações ao peticionamento eletrônico. Ato normativo conjunto nº 12/2013 do TJRJ – período de tempo de indisponibilidade do sistema de processamento eletrônico para que ocorra a prorrogação dos prazos processuais. Contrariedade à resolução CNJ nº 185/2013. Pedido julgado procedente.

203ª SESSÃO ORDINÁRIA (3 de março de 2015)

[ATO NORMATIVO 0006742-80.2014.2.00.0000](#)

Disciplina causa de impedimento de magistrado prevista no art. 134, IV, do código de processo civil. Resolução aprovada por maioria.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003781-69.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. Instauração ex officio pelo CNJ. Tribunais de justiça. Ajuda de custo para transporte e mudança de magistrados recém ingressos na carreira, após aprovação em concurso público. Nomeação ou primeira investidura. Matéria judicializada perante o supremo tribunal federal. Não conhecimento.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003784-24.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. Instauração ex officio pelo CNJ. Tribunais de justiça. Ajuda de custo para transporte e mudança de magistrados recém ingressos na carreira, após aprovação em concurso público. Nomeação ou primeira investidura. Matéria judicializada perante o supremo tribunal federal. Não conhecimento.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003787-76.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. Instauração ex officio pelo CNJ. Tribunais de justiça. Ajuda de custo para transporte e mudança de magistrados recém ingressos na carreira, após aprovação em concurso público. Nomeação ou primeira investidura. Matéria judicializada perante o supremo tribunal federal. Não conhecimento.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003789-46.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. Instauração ex officio pelo CNJ. Tribunais de justiça. Ajuda de custo para transporte e mudança de magistrados recém ingressos na carreira, após aprovação em concurso público. Nomeação ou primeira investidura. Matéria judicializada perante o supremo tribunal federal. Não conhecimento.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003791-16.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. Instauração ex officio pelo CNJ. Tribunais de justiça. Ajuda de custo para transporte e mudança de magistrados recém ingressos na carreira, após aprovação em concurso público. Nomeação ou primeira investidura. Matéria judicializada perante o supremo tribunal federal. Não conhecimento.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003793-83.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. Instauração ex officio pelo CNJ. Tribunais de justiça. Ajuda de custo para transporte e mudança de magistrados recém ingressos na carreira, após aprovação em concurso público. Nomeação ou primeira investidura. Matéria judicializada perante o supremo tribunal federal. Não conhecimento.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003794-68.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. Instauração ex officio pelo CNJ. Tribunais de justiça. Ajuda de custo para transporte e mudança de magistrados recém ingressos na carreira, após aprovação em concurso público. Nomeação ou primeira investidura. Matéria judicializada perante o supremo tribunal federal. Não conhecimento.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003796-38.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. Instauração ex officio pelo CNJ. Tribunais de justiça. Ajuda de custo para transporte e mudança de magistrados recém ingressos na carreira, após aprovação em concurso público. Nomeação ou primeira investidura. Matéria judicializada perante o supremo tribunal federal. Não conhecimento.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003797-23.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. Instauração ex officio pelo CNJ. Tribunais de justiça. Ajuda de custo para transporte e mudança de magistrados recém ingressos na carreira, após aprovação em concurso público. Nomeação ou primeira investidura. Matéria judicializada perante o supremo tribunal federal. Não conhecimento.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003585-02.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. Serviço notarial e de registro público. Delegação. Concurso público. Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins. Edital nº 1, de 2014. Serventias sub judice. Exclusão. Impossibilidade. Comissão de concurso. Fiscalização dos atos. Alegada falta disciplinar. Inocorrência. Controle administrativo e controle disciplinar. Distinção. Proposta legislativa. Cartórios de baixa rentabilidade. Complementação de receita. Existência de ato normativo estadual. Prova objetiva. Caráter eliminatório. Nota de corte. Estipulação. Necessidade. Direito intertemporal. Legislação anterior à criação do estado de tocantins. Ultratividade. Procedência parcial.

Necessidade de exclusão de serventias sem existência formal e material. Oferta de serventias inativas. Possibilidade a depender das razões da inativação. Nova lista de vacância. Nova distribuição de serventias por modalidades de provimento originário ou derivado. Reabertura de prazo de inscrições. Efeito de novo edital.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004023-28.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. Serviço notarial e de registro público. Delegação. Concurso público. Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins. Edital n° 1, de 2014. Serventias sub judice. Exclusão. Impossibilidade. Comissão de concurso. Fiscalização dos atos. Alegada falta disciplinar. Inocorrência. Controle administrativo e controle disciplinar. Distinção. Proposta legislativa. Cartórios de baixa rentabilidade. Complementação de receita. Existência de ato normativo estadual. Prova objetiva. Caráter eliminatório. Nota de corte. Estipulação. Necessidade. Direito intertemporal. Legislação anterior à criação do estado de Tocantins. Ultratividade. Procedência parcial. Necessidade de exclusão de serventias sem existência formal e material. Oferta de serventias inativas. Possibilidade a depender das razões da inativação. Nova lista de vacância. Nova distribuição de serventias por modalidades de provimento originário ou derivado. Reabertura de prazo de inscrições. Efeito de novo edital.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004134-12.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. Serviço notarial e de registro público. Delegação. Concurso público. Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins. Edital n° 1, de 2014. Serventias sub judice. Exclusão. Impossibilidade. Comissão de concurso. Fiscalização dos atos. Alegada falta disciplinar. Inocorrência. Controle administrativo e controle disciplinar. Distinção. Proposta legislativa. Cartórios de baixa rentabilidade. Complementação de receita. Existência de ato normativo estadual. Prova objetiva. Caráter eliminatório. Nota de corte. Estipulação. Necessidade. Direito intertemporal. Legislação anterior à criação do estado de Tocantins. Ultratividade. Procedência parcial. Necessidade de exclusão de serventias sem existência formal e material. Oferta de serventias inativas. Possibilidade a depender das razões da inativação. Nova lista de vacância. Nova distribuição de serventias por modalidades de provimento originário ou derivado. Reabertura de prazo de inscrições. Efeito de novo edital.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005040-02.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. Serviço notarial e de registro público. Delegação. Concurso público. Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins. Edital n° 1, de 2014. Serventias sub judice. Exclusão. Impossibilidade. Comissão de concurso. Fiscalização dos atos. Alegada falta disciplinar. Inocorrência. Controle administrativo e controle disciplinar. Distinção. Proposta legislativa. Cartórios de baixa rentabilidade. Complementação de receita. Existência de ato normativo estadual. Prova objetiva. Caráter eliminatório. Nota de corte. Estipulação. Necessidade. Direito intertemporal. Legislação anterior à criação do estado de Tocantins. Ultratividade. Procedência parcial. Necessidade de exclusão de serventias sem existência formal e material. Oferta de serventias inativas. Possibilidade a depender das razões da inativação. Nova lista de vacância. Nova distribuição de serventias por modalidades de provimento originário ou derivado. Reabertura de prazo de inscrições. Efeito de novo edital.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005102-42.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. Serviço notarial e de registro público. Delegação. Concurso público. Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins. Edital n° 1, de 2014. Serventias sub judice. Exclusão. Impossibilidade. Comissão de concurso. Fiscalização dos atos. Alegada falta disciplinar. Inocorrência. Controle administrativo e controle disciplinar. Distinção. Proposta legislativa. Cartórios de baixa rentabilidade. Complementação de receita. Existência de ato normativo estadual. Prova objetiva. Caráter eliminatório. Nota de corte. Estipulação. Necessidade. Direito intertemporal. Legislação anterior à criação do estado de Tocantins. Ultratividade. Procedência parcial. Necessidade de exclusão de serventias sem existência formal e material. Oferta de serventias inativas. Possibilidade a depender das razões da inativação. Nova lista de vacância. Nova distribuição de serventias por modalidades de provimento originário ou derivado. Reabertura de prazo de inscrições. Efeito de novo edital.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003801-60.2014.2.00.0000](#)

Concurso público. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Outorga de delegação de serviços de notas e de registros. Lista de vacância. Caráter permanente. Decisões judiciais. Erros de datas. Necessidade excepcional de alteração. Ms. STF. Decisão de mérito. Vacância sub judice. Oferecimento. Outorga. Constituição de 1988. Concurso público específico. Diligência. Efetivação. Pós-1988. Direito adquirido. Nova Constituição. Inexistência. Diligência. Competência territorial. Serviço de notas e registro. Lei em sentido formal. Conclusão do concurso. Nota de corte. Prova objetiva. Caráter eliminatório. Garantia. Portadores de necessidades especiais. Prazo razoável para perícia.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004004-22.2014.2.00.0000](#)

Concurso público. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Outorga de delegação de serviços de notas e de registros. Lista de vacância. Caráter permanente. Decisões judiciais. Erros de datas. Necessidade excepcional de alteração. Ms. STF. Decisão de mérito. Vacância sub judice. Oferecimento. Outorga. Constituição de 1988. Concurso público específico. Diligência. Efetivação. Pós-1988. Direito adquirido. Nova Constituição. Inexistência. Diligência. Competência territorial. Serviço de notas e registro. Lei em sentido formal. Conclusão do concurso. Nota de corte. Prova objetiva. Caráter eliminatório. Garantia. Portadores de necessidades especiais. Prazo razoável para perícia.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004381-90.2014.2.00.0000](#)

Concurso público. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Outorga de delegação de serviços de notas e de registros. Lista de vacância. Caráter permanente. Decisões judiciais. Erros de datas. Necessidade excepcional de alteração. Ms. STF. Decisão de mérito. Vacância sub judice. Oferecimento. Outorga. Constituição de 1988. Concurso público específico. Diligência. Efetivação. Pós-1988. Direito adquirido. Nova Constituição. Inexistência. Diligência. Competência territorial. Serviço de notas e registro. Lei em sentido formal. Conclusão do concurso. Nota de corte. Prova objetiva. Caráter eliminatório. Garantia. Portadores de necessidades especiais. Prazo razoável para perícia.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004508-28.2014.2.00.0000](#)

Concurso público. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Outorga de delegação de serviços de notas e de registros. Lista de vacância. Caráter permanente. Decisões judiciais. Erros de datas. Necessidade excepcional de alteração. Ms. STF. Decisão de mérito. Vacância sub judice. Oferecimento. Outorga. Constituição de 1988. Concurso público específico. Diligência. Efetivação. Pós-1988. Direito adquirido. Nova Constituição. Inexistência. Diligência. Competência territorial. Serviço de notas e registro. Lei em sentido formal. Conclusão do concurso. Nota de corte. Prova objetiva. Caráter eliminatório. Garantia. Portadores de necessidades especiais. Prazo razoável para perícia.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004595-81.2014.2.00.0000](#)

Concurso público. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Outorga de delegação de serviços de notas e de registros. Lista de vacância. Caráter permanente. Decisões judiciais. Erros de datas. Necessidade excepcional de alteração. Ms. STF. Decisão de mérito. Vacância sub judice. Oferecimento. Outorga. Constituição de 1988. Concurso público específico. Diligência. Efetivação. Pós-1988. Direito adquirido. Nova Constituição. Inexistência. Diligência. Competência territorial. Serviço de notas e registro. Lei em sentido formal. Conclusão do concurso. Nota de corte. Prova objetiva. Caráter eliminatório. Garantia. Portadores de necessidades especiais. Prazo razoável para perícia.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004788-96.2014.2.00.0000](#)

Concurso público. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Outorga de delegação de serviços de notas e de registros. Lista de vacância. Caráter permanente. Decisões judiciais. Erros de datas. Necessidade excepcional de alteração. Ms. STF. Decisão de mérito. Vacância sub judice. Oferecimento. Outorga. Constituição de 1988. Concurso público específico. Diligência. Efetivação. Pós-1988. Direito adquirido. Nova Constituição. Inexistência. Diligência. Competência territorial. Serviço de notas e registro. Lei em sentido formal. Conclusão do concurso. Nota de corte. Prova objetiva. Caráter eliminatório. Garantia. Portadores de necessidades especiais. Prazo razoável para perícia.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004814-94.2014.2.00.0000](#)

Concurso público. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Outorga de delegação de serviços de notas e de registros. Lista de vacância. Caráter permanente. Decisões judiciais. Erros de datas. Necessidade excepcional de alteração. Ms. STF. Decisão de mérito. Vacância sub judice. Oferecimento. Outorga. Constituição de 1988. Concurso público específico. Diligência. Efetivação. Pós-1988. Direito adquirido. Nova Constituição. Inexistência. Diligência. Competência territorial. Serviço de notas e registro. Lei em sentido formal. Conclusão do concurso. Nota de corte. Prova objetiva. Caráter eliminatório. Garantia. Portadores de necessidades especiais. Prazo razoável para perícia.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004839-10.2014.2.00.0000](#)

Concurso público. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Outorga de delegação de serviços de notas e de registros. Lista de vacância. Caráter permanente. Decisões judiciais. Erros de datas. Necessidade excepcional de alteração. Ms. STF. Decisão de mérito. Vacância sub judice. Oferecimento. Outorga. Constituição de 1988. Concurso público específico. Diligência. Efetivação. Pós-1988. Direito adquirido. Nova Constituição. Inexistência. Diligência. Competência territorial. Serviço de notas e registro. Lei em sentido formal. Conclusão do concurso. Nota de corte. Prova objetiva. Caráter eliminatório. Garantia. Portadores de necessidades especiais. Prazo razoável para perícia.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004893-73.2014.2.00.0000](#)

Concurso público. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Outorga de delegação de serviços de notas e de registros. Lista de vacância. Caráter permanente. Decisões judiciais. Erros de datas. Necessidade excepcional de alteração. Ms. STF. Decisão de mérito. Vacância sub judice. Oferecimento. Outorga. Constituição de 1988. Concurso público específico. Diligência. Efetivação. Pós-1988. Direito adquirido. Nova Constituição. Inexistência. Diligência. Competência territorial. Serviço de notas e registro. Lei em sentido formal. Conclusão do concurso. Nota de corte. Prova objetiva. Caráter eliminatório. Garantia. Portadores de necessidades especiais. Prazo razoável para perícia.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004943-02.2014.2.00.0000](#)

Concurso público. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Outorga de delegação de serviços de notas e de registros. Lista de vacância. Caráter permanente. Decisões judiciais. Erros de datas. Necessidade excepcional de alteração. Ms. STF. Decisão de mérito. Vacância sub judice. Oferecimento. Outorga. Constituição de 1988. Concurso público específico. Diligência. Efetivação. Pós-1988. Direito adquirido. Nova Constituição. Inexistência. Diligência. Competência territorial. Serviço de notas e registro. Lei em sentido formal. Conclusão do concurso. Nota de corte. Prova objetiva. Caráter eliminatório. Garantia. Portadores de necessidades especiais. Prazo razoável para perícia.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005231-47.2014.2.00.0000](#)

Concurso público. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Outorga de delegação de serviços de notas e de registros. Lista de vacância. Caráter permanente. Decisões judiciais. Erros de datas. Necessidade excepcional de alteração. Ms. STF. Decisão de mérito. Vacância sub judice. Oferecimento. Outorga. Constituição de 1988. Concurso público específico. Diligência. Efetivação. Pós-1988. Direito adquirido. Nova Constituição. Inexistência. Diligência. Competência territorial. Serviço de notas e registro. Lei em sentido formal. Conclusão do concurso. Nota de corte. Prova objetiva. Caráter eliminatório. Garantia. Portadores de necessidades especiais. Prazo razoável para perícia.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005143-09.2014.2.00.0000](#)

Concurso público. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Outorga de delegação de serviços de notas e de registros. Lista de vacância. Caráter permanente. Decisões judiciais. Erros de datas. Necessidade excepcional de alteração. Ms. STF. Decisão de mérito. Vacância sub judice. Oferecimento. Outorga. Constituição de 1988. Concurso público específico. Diligência. Efetivação. Pós-1988. Direito adquirido. Nova Constituição. Inexistência. Diligência. Competência territorial. Serviço de notas e registro. Lei em sentido formal. Conclusão do concurso. Nota de corte. Prova objetiva. Caráter eliminatório. Garantia. Portadores de necessidades especiais. Prazo razoável para perícia.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005232-32.2014.2.00.0000](#)

Concurso público. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Outorga de delegação de serviços de notas e de registros. Lista de vacância. Caráter permanente. Decisões judiciais. Erros de datas. Necessidade excepcional de alteração. Ms. STF. Decisão de mérito. Vacância sub judice. Oferecimento. Outorga. Constituição de 1988. Concurso público específico. Diligência. Efetivação. Pós-1988. Direito adquirido. Nova Constituição. Inexistência. Diligência. Competência territorial. Serviço de notas e registro. Lei em sentido formal. Conclusão do concurso. Nota de corte. Prova objetiva. Caráter eliminatório. Garantia. Portadores de necessidades especiais. Prazo razoável para perícia.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005933-90.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. LIII concurso público de provas e títulos para outorga das delegações das atividades notariais e/ou registras do Estado do Rio de Janeiro. Prova de títulos. Inaplicabilidade da súmula 266 do STJ a situação jurídica diversa daquela para a qual foi editada e com o objetivo de alterar previsão expressa da resolução CNJ n. 81. Pedidos julgados parcialmente procedentes.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006024-83.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. LIII concurso público de provas e títulos para outorga das delegações das atividades notariais e/ou registras do Estado do Rio de Janeiro. Prova de títulos. Inaplicabilidade da súmula 266 do STJ a situação jurídica diversa daquela para a qual foi editada e com o objetivo de alterar previsão expressa da resolução CNJ n. 81. Pedidos julgados parcialmente procedentes.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006029-08.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. LIII concurso público de provas e títulos para outorga das delegações das atividades notariais e/ou registras do Estado do Rio de Janeiro. Prova de títulos. Inaplicabilidade da súmula 266 do STJ a situação jurídica diversa daquela para a qual foi editada e com o objetivo de alterar previsão expressa da resolução CNJ n. 81. Pedidos julgados parcialmente procedentes.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006477-78.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. LIII concurso público de provas e títulos para outorga das delegações das atividades notariais e/ou registras do Estado do Rio de Janeiro. Prova de títulos. Inaplicabilidade da súmula 266 do STJ a situação jurídica diversa daquela para a qual foi editada e com o objetivo de alterar previsão expressa da resolução CNJ n. 81. Pedidos julgados parcialmente procedentes.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006496-84.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. LIII concurso público de provas e títulos para outorga das delegações das atividades notariais e/ou registras do Estado do Rio de Janeiro. Prova de títulos. Inaplicabilidade da súmula 266 do STJ a situação jurídica diversa daquela para a qual foi editada e com o objetivo de alterar previsão expressa da resolução CNJ n. 81. Pedidos julgados parcialmente procedentes.

[PROCEDIMENTO DE CONTORLE ADMINISTRATIVO 0006569-56.2014.2.00.0000](#)

Procedimentos de Controle Administrativo. LIII concurso público de provas e títulos para outorga das delegações das atividades notariais e/ou registras do Estado do Rio de Janeiro. Prova de títulos. Inaplicabilidade da súmula 266 do STJ a situação jurídica diversa daquela para a qual foi editada e com o objetivo de alterar previsão expressa da resolução CNJ n. 81. Pedidos julgados parcialmente procedentes.

[PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO 0005176-96.2014.2.00.0000](#)

Procedimento de competência de comissão. Dispõe sobre a criação e as competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do poder judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável – PLS-PJ. Ato normativo. Aprovação.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA REVISÃO DISCIPLINAR 0005381-28.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Revisão disciplinar. Matéria previamente submetida à esfera judicial. Provimento negado.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005739-90.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Procedimento de Controle Administrativo. Concurso público. Revisão de decisão da banca que excluiu candidato do certame. Impossibilidade. Pretensão de caráter individual. Provimento negado.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004656-39.2014.2.00.0000](#)

Procedimento de Controle Administrativo. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Pedido de exclusão de serventia extrajudicial do edital de concurso. Matéria judicializada anteriormente. Questão trazida com nova causa de pedir. Desistência posterior do processo judicial. Recurso conhecido e, no mérito, desprovido.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005979-16.2013.2.00.0000](#)

Pedido de providências e Procedimento de Controle Administrativo. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI). Plantão judiciário de 1º grau. Resolução do tji nº 11, de 2013. Modalidade presencial e em regime de sobreaviso. Folga compensatória pelos dias de efetivo trabalho. Alegação de violação à resolução do CNJ nº 71, de 2009, e a direitos trabalhistas dos servidores. Inocorrência. Escala de plantão em sobreaviso por até sete dias consecutivos. Desproporcionalidade. Recomendação de estabelecimento de folga compensatória mínima mesmo quando ausente a convocação ao trabalho. Pedidos julgados parcialmente procedentes.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006593-21.2013.2.00.0000](#)

Pedido de providências e Procedimento de Controle Administrativo. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI). Plantão judiciário de 1º grau. Resolução do tji nº 11, de 2013. Modalidade presencial e em regime de sobreaviso. Folga compensatória pelos dias de efetivo trabalho. Alegação de violação à resolução do CNJ nº 71, de 2009, e a direitos trabalhistas dos servidores. Inocorrência. Escala de plantão em sobreaviso por até sete dias consecutivos. Desproporcionalidade. Recomendação de estabelecimento de folga compensatória mínima mesmo quando ausente a convocação ao trabalho. Pedidos julgados parcialmente procedentes.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006156-77.2013.2.00.0000](#)

Procedimento de Controle Administrativo. Magistrados promovidos para comarcas intermediárias posteriormente extintas. Alteração da ordem de classificação em face das promoções terem ocorrido no mesmo dia e em razão do tempo de serviço público anterior ao ingresso na magistratura. Pedidos de anulação do ato administrativo de alteração da classificação, anulação do edital de concurso de remoção que a requerente deixou de participar por ter sua classificação alterada e mudança da aplicação da lei. Alteração de classificação baseada em ato de promoções anulado. Ainda que considerado eventual empate não se pode utilizar tempo de serviço distinto da magistratura como critério de desempate. Precedentes STF. Procedência parcial dos pedidos.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0004654-69.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Reclamação disciplinar. Discussão de matéria jurisdicional, que refoge ao âmbito de atuação da corregedoria. Ausência de provas de dolo ou grave desídia. Recurso desprovido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0005614-25.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Reclamação disciplinar. Matéria jurisdicional. Ausência de competência deste Conselho Nacional de Justiça. Imparcialidade de magistrado. Instituto da suspeição. Recurso desprovido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0006037-82.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Reclamação disciplinar. Matéria judicial. Ausência de competência deste Conselho Nacional de Justiça. Imparcialidade de magistrado. Instituto da suspeição. Recurso desprovido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0006953-19.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Reclamação disciplinar. Matéria judicial. Ausência de competência deste Conselho Nacional de Justiça. Imparcialidade de magistrado. Instituto da suspeição. Recurso desprovido.

204ª SESSÃO ORDINÁRIA (10 de março de 2015)

Na 204ª Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Nacional de Justiça foram julgados apenas Processos Administrativos Disciplinares em Face de Magistrado, que possuem natureza sigilosa.

205ª SESSÃO ORDINÁRIA (24 de março de 2015)

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005220-18.2014.2.00.0000](#)

Procedimento de Controle Administrativo. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Resolução 10/2014. Agregação de comarcas. Legalidade. Lei de organização judiciária do estado da Bahia. Previsão. Inamovibilidade. Ausência de violação. Retrocesso na carreira. Não ocorrência. Pedido improcedente.

206ª SESSÃO ORDINÁRIA (7 de abril de 2015)

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002723-65.2013.2.00.0000](#)

Disponibilidade compulsória. Revisão da pena pelo CNJ. Prazo para aproveitamento. 2 Anos. Decurso. Pedido de retorno às atividades. Parecer favorável do tribunal.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005704-33.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Pedido de providências. Alegação de decisão teratológica. Ausência de indicação de circunstâncias objetivas e subjetivas da recorrida. Matéria jurisdicional. Recurso desprovido.

207ª SESSÃO ORDINÁRIA (28 de abril de 2015)

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004903-88.2012.2.00.0000](#)

Procedimento de Controle Administrativo – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – servidor público – remuneração – incorporação de função gratificada ao vencimento – base de cálculo para acréscimos pecuniários posteriores – vedação constitucional do efeito cascata – art. 37, XIV, da CR/88 – EC 19/1998. Pedido parcialmente procedente.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006572-45.2013.2.00.0000](#)

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Promoção. Merecimento. Decisão obtida por pontuação conferida com critérios objetivos. Inexistência de causas de suspeição. Votos fundamentados. Discrepância em relação à votação anterior não é fundamento hábil a demonstrar vício. Contradição de votos em relação a dados objetivos incapaz de modificar o resultado da promoção. Pedido julgado improcedente.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006428-37.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Procedimento de Controle Administrativo. Remoção de magistrada. Processos com excesso de prazo. Autonomia do tribunal. Negado provimento.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002581-27.2014.2.00.0000](#)

Pedido de providências. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Auxílio moradia. Momento em que é devido. A partir da data de seu requerimento.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA CONSULTA 0006670-93.2014.2.00.0000](#)

Consulta. Concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura. Dúvida suscitada na aplicação da resolução nº 75. Ausência de interesse de agir. Decisão monocrática de arquivamento liminar mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e desprovido.

[REVISÃO DISCIPLINAR 0002499-93.2014.2.00.0000](#)

Revisão disciplinar. Interposição contra decisão monocrática proferida em reclamação para garantia das decisões. Recursos sucessivos com a mesma causa e o mesmo pedido. Manifestamente incabível.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0007252-30.2013.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Questão judicializada. Autonomia dos tribunais. Não provimento.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000486-87.2015.2.00.0000](#)

Procedimento de controle administrativo. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso. Recurso administrativo. Remoção de magistrado em razão de necessidade do serviço jurisdicional. Critério objetivo para a remoção. Juiz substituto mais novo na carreira. Negado provimento.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005011-83.2013.2.00.0000](#)

Pedido de providências. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Problemas nos arquivos da comarca de Belo Horizonte. Descarte dos autos judiciais arquivados. Necessidade de aplicação de tabela de temporalidade para descarte. Inspeção realizada pelo CNJ in loco. Pedido julgado parcialmente procedente.

[CONSULTA 0006228-30.2014.2.00.0000](#)

Consulta. Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES). Interpretação da resolução do CNJ nº 7, de 2005. Requisição de parente sem designação para cargo de provimento em comissão ou de função gratificada. Caso concreto. Situação particular que não se amolda aos requisitos de admissibilidade do art. 89 Do regimento interno do Conselho Nacional de Justiça. Consulta não conhecida. Instauração, de ofício, de Procedimento de Controle Administrativo.

208ª SESSÃO ORDINÁRIA (12 de maio de 2015)

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002220-44.2013.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Alegada nulidade do provimento nº 25/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Matéria regulamentada pela resolução CNJ nº 175/2013. Revogação tácita do ato impugnado. Perda de objeto deste procedimento. Anulação da resolução CNJ nº 175/2013. Ato do plenário. Recurso. Não cabimento. ADI nº 4966 pendente de julgamento pelo supremo tribunal federal. Jurisdicalização da matéria. Manutenção da decisão recorrida. Arquivamento.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0005270-44.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Reclamação disciplinar. Inexistência de indicativo de violação dos deveres funcionais. Arquivamento do expediente. Recurso desprovido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0006126-08.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Representação por excesso de prazo. Morosidade justificada. Inteligência do caput e do § 1º do art. 26 Do regulamento geral da Corregedoria Nacional de Justiça. Normalização do andamento. Ausência de dolo ou grave desídia. Recurso desprovido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001748-09.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Reclamação disciplinar. Matéria jurisdicional. Ausência de competência deste Conselho Nacional de Justiça. Falta de impugnação aos fundamentos da decisão. Recurso desprovido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005082-51.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Pedido de providência. Precatório. Preferência de pagamento. Ausência de comprovação de irregularidade. Recurso desprovido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA RD RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0006376-41.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Reclamação disciplinar. Matéria judicial. Ausência de competência deste Conselho Nacional de Justiça. Falta de impugnação aos fundamentos da decisão. Recurso desprovido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0006394-62.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Representação por excesso de prazo. Morosidade justificada. Inteligência do caput do art. 26 Do regulamento geral da Corregedoria Nacional de Justiça. Recurso desprovido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0000454-82.2015.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Reclamação disciplinar. Matéria jurisdicional. Ausência de competência deste Conselho Nacional de Justiça. Recurso desprovido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000584-14.2011.2.00.0000](#)

Recurso administrativo contra decisão monocrática que reconheceu o provimento de serventia extrajudicial. Preenchimento dos requisitos previstos no artigo 208 da Constituição Federal de 1967. Impossibilidade de oferta da serventia em concurso público. Decisão liminar do supremo tribunal federal. Manutenção da decisão recorrida.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005062-94.2013.2.00.0000](#)

Pedido de providências. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Dificuldades orçamentárias. Resolução CNJ 133/2011. Auxílio alimentação. Reconhecimento.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004989-88.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo em Procedimento de Controle Administrativo (PCA). Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Processo de promoção por merecimento ao cargo de desembargador do trabalho. Resolução administrativa nº 30, de 2013. Alegado conflito com a resolução do CNJ nº 106, de 2010. Desconsideração das sentenças proferidas em execuções fiscais. Pedido de recontagem de pontos. Questão prejudicada. Fixação do índice de 90% como produtividade mínima e perda de pontos por adiamento de sentenças sem justificativa relevante. Regras não conflitantes com a norma editada por este conselho nacional. Improcedência dos pedidos. Determinação de

arquivamento por decisão monocrática (art. 25, X, do regimento interno do CNJ). Ausência fundamentos aptos a alterar a situação analisada ou a justificar o reexame da decisão proferida. Desprovimento do recurso.

209ª SESSÃO ORDINÁRIA (26 de maio de 2015)

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000360-37.2015.2.00.0000](#)

Pedido de providências. Procedimento instaurado no tribunal de origem arquivado. Decisão contrária à evidência dos autos. Índícios da prática de falta funcional. Instauração de revisão disciplinar.

210ª SESSÃO ORDINÁRIA (9 de junho de 2015)

[PROCEDIMENTO DE CO-MPETÊNCIA DE COMISSÃO 0006940-88.2012.2.00.0000](#)

Processo comissão. Comissão permanente de eficiência operacional e gestão de pessoas. Políticas públicas. Censo do poder judiciário. Cotas. Concurso público. Ações afirmativas. Resolução. Aprovada por unanimidade.

211ª SESSÃO ORDINÁRIA (23 de junho de 2015)

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002794-96.2015.2.00.0000](#)

Procedimento de Controle Administrativo. Tribunal de Justiça do Ceará. Promoção por merecimento. Entrância final. Participação consecutiva em três listas triplíces. Empate. Promoção do mais pontuado. Lei estadual. Disposição expressa que determina a promoção do juiz mais antigo na entrância. Magistrado empossado e em exercício antes do deferimento da medida. Perda de objeto. Medida cautelar prejudicada.

212ª SESSÃO ORDINÁRIA (4 de agosto de 2015)

[PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO 0002694-78.2014.2.00.0000](#)

Ato normativo. Política de atenção integral à saúde de magistrados e servidores do poder judiciário.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0002209-44.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito. Solicitação de crédito suplementar adicional. Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal. Orçamento 2015. Nota técnica favorável, com ressalvas, do departamento de acompanhamento orçamentário do CNJ. Observância da legislação vigente, em especial da resolução nº 68/2009/CNJ. Parecer favorável com ressalvas.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001283-63.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. Justiça do trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Criação de cargo diretivo. Vice-corregedor regional. Resolução CNJ n.º 68, de 2009. Compatibilidade orçamentária. Resolução CNJ n.º 184, de 2013. Critérios objetivos para criação de cargos. Relativização de critérios. Pareceres técnicos favoráveis. Adequação da proposta. Parecer favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001280-11.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. TRT 7ª Região. Parecer parcialmente favorável. Anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de 27 cargos de provimento efetivo de analista judiciário e 14 de técnico judiciário, da área de tecnologia da informação. Além de 01 cargo em comissão e 24 funções comissionadas. Parecer do departamento de acompanhamento orçamentário. Acolhimento da manifestação técnica do departamento de pesquisas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, pela viabilidade técnica parcial do projeto, favorável à criação de 24 (vinte e quatro) cargos de analista judiciário – área apoio especializado – especialidade tecnologia da informação junto à estrutura funcional do Tribunal Regional do Trabalho.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001724-49.2012.2.00.0000](#)

Parecer de mérito em proposta de criação de cargos no TRT 17ª Região. Projeto encaminhado pelo conselho superior da justiça do trabalho (CSJT). Parecer favorável do departamento de acompanhamento orçamentário. Parecer parcialmente favorável do departamento de pesquisas judiciária. Justificada a necessidade de criação de um cargo de juiz do tribunal, diante do número de 12 juízes distribuídos em três turmas, que gera a acumulação de cargos diretivos e correicionais com função jurisdicional. A criação de cargos de juiz de tribunal impõe a criação de cargos para servidores, o que reduz de 27 para dez analistas judiciários e de 14 para cinco cargos em comissão. Parecer parcialmente favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0002590-52.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. Criação de cargos efetivos. Nota técnica favorável emitida pelo departamento de pesquisas judiciárias e departamento orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Parecer parcialmente favorável. 1. Os projetos de lei que importam aumento de gasto com pessoal e encargos sociais devem ser acompanhados de parecer do Conselho Nacional de Justiça nos casos em que a iniciativa legislativa couber ao poder judiciário, conforme assentado na lei nº 13.080/2015, Inciso IV do artigo 92. 2. Atendidos os critérios estabelecidos na resolução nº 184/CNJ é viável a proposta de criação de 128 (cento e vinte e oito) cargos efetivos para os quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. 3. Parecer parcialmente favorável.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0006769-63.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Concurso público. Correção de prova. Alteração de nota. Improvimento. 1. O CNJ possui entendimento consolidado no sentido de que não lhe cabe atuar como instância revisora das correções das provas ou das notas atribuídas a candidatos pelas bancas examinadoras dos concursos públicos realizados por órgãos do poder judiciário 2. Recurso conhecido e improvido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004746-47.2014.2.00.0000](#)

Procedimento de controle administrativo. Serviço notarial e de registro público. Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Sanção disciplinar. Procedência. Pena de multa. Revisão. Impossibilidade. Revisão disciplinar. Ausência de previsão constitucional. Inexistência de ilegalidade. Recurso conhecido e desprovido. A Constituição da república não outorgou ao Conselho Nacional de Justiça competência para a revisão ampla de julgados administrativo-disciplinares contra titulares de serviço notarial e de registros públicos.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002676-57.2014.2.00.0000](#)

Procedimento de controle administrativo. Serventia extrajudicial. Designação de interino. Cumulação de interinidade com titularidade de

serventia em comarca distante. Impossibilidade fática. Vacância de serventia e substituição. Parâmetro estabelecido na data de encerramento das atividades do titular e não do interino. Nepotismo. Hipóteses não exaustivas. Elementos que demonstram possível favorecimento. Procedência parcial do pedido. 1. Não há óbice para a cumulação de titularidade de serventia com o exercício precário na condição de interino, desde que haja compatibilidade no exercício de ambas as funções. 2. Os instrumentos normativos que disciplinam a atividade notarial não estabelecem qualquer exigência acerca de residência do titular ou interino na mesma comarca. Todavia, o caso concreto deve orientar pertinência da designação considerando a distância entre ambas as serventias, à luz dos princípios que regem a administração pública. 3. A contemporaneidade para fins de verificação de exercício afeto a cartórios extrajudiciais deve levar em consideração a data de afastamento do titular, concursado ou oficializado nos termos do art. 32 Do ADCT, e não de afastamento do interino. 4. Jurisprudência dominante pela incidência de vedações referentes ao nepotismo no caso de "interinidade pura". Já no que tange à cumulação de interinidade com titularidade de serventia, outorgada por meio de concurso público, a situação sob exame demonstrará se houve ou não favorecimento. 5. Procedimento de controle administrativo julgado parcialmente procedente.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003801-60.2014.2.00.0000](#)

Questão de ordem. Concurso público. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Decisão CNJ. Novo edital. Ms. Liminar. Concurso anterior. Prejudicialidade. Ausência. Judicialização posterior. Manobra da parte. Necessidade de cumprimento. Consequências disciplinares. 1. A decisão proferida por desembargador de tribunal de justiça em mandado de segurança que determina a suspensão do andamento de concurso público regido por edital anulado por decisão do plenário do Conselho Nacional de Justiça não obsta a publicação de novo edital, como determinado pelo conselho. 2. A judicialização artificial e posterior de matéria submetida ao Conselho Nacional de Justiça, perante outro órgão que não o STF (art. 102, I, r CF/88), com o intuito de recorrer de decisões interlocutórias proferidas pelos conselheiros, usurpa competência da corte suprema e não obsta o exercício das competências do CNJ. 3. Necessidade de cumprimento das determinações do plenário. Consequências disciplinares.

[PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002794-96.2015.2.00.0000](#)

Procedimento de controle administrativo. Magistratura. Promoção. Merecimento. Lista tríplice. Participação de dois magistrados em três listas consecutivas. Critério de desempate. Lei estadual. Antiguidade. Impossibilidade. Reserva de lei federal. Determinação da loman. Precedentes do STF. Aplicação analógica. Controle de legalidade. Improcedência. 1. A constatação da presença de interesse individual em procedimento submetido ao Conselho Nacional de Justiça não é suficiente para afastar, por si só, a competência do colegiado para o conhecimento da matéria. 2. O interesse geral demandado pelo regimento interno do CNJ para a apreciação da causa deve ser extraído não a partir dos fatos, senão da tese jurídica veiculada. 3. A Constituição da república atribuiu ao Conselho Nacional de Justiça o zelo pelo cumprimento da lei orgânica da magistratura nacional, cuja exegese veda, quando da apreciação de procedimentos de promoção ou de acesso a tribunal, a concessão à antiguidade de privilégio, "na promoção por merecimento do magistrado, mais do que faz a Constituição" (STF, adi 654). 4. É vedada a utilização de critérios relacionados à antiguidade para o desempate em procedimentos de promoção por merecimento. Precedentes do supremo tribunal federal e do Conselho Nacional de Justiça.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000725-91.2015.2.00.0000](#)

Recurso administrativo em pedido de providências. Instituição especializada organizadora de concurso público. Determinação do CNJ para contratação mediante licitação prévia. Observância por parte de tribunal, estendendo a contratação a todos os cargos de seu quadro. Inocorrência de ilegalidade. 1. As hipóteses de dispensa de licitação estampadas no rol taxativo do artigo 24 da lei nº 8.666, De 1993, informam faculdade ao administrador, e não uma obrigatoriedade. 2. O amplo debate acerca do tema da dispensa de licitação para escolha de organizadora de concurso público reside na adequação desta hipótese ao artigo 24 da lei, que é uma exceção, e não na aplicação do que é regra: a licitação. 3. O fato de o CNJ ter determinado a tribunal que realize prévia licitação para escolha de organizadora de concurso, quando analisou no caso concreto o oferecimento de determinado cargo, não torna ilegal a opção do administrador em estender a regra da licitação prévia para a escolha de organizadora em todos os seus futuros concursos, inclusive para o preenchimento de outros cargos não contemplados na decisão paradigma. 4. Recurso administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA REVISÃO DISCIPLINAR 0003814-59.2014.2.00.0000](#)

Revisão disciplinar. Art. 83, I do RiCNJ. Decisão contrária a texto de lei. Decisão fundamentada. Entendimento razoável. Precedentes STJ e STF. Pretensão meramente recursal. Descabimento. 1. O CNJ tem entendimento consolidado no sentido de que a revisão disciplinar não se presta para a veiculação de pretensão recursal contra toda e qualquer decisão dos tribunais em matéria disciplinar, mas é instrumento autônomo de impugnação da coisa julgada administrativa, devendo estar calçada nas hipóteses do art. 83 Do RiCNJ. 2. Decisão do tribunal devidamente fundamentada e que veicula entendimento razoável harmônico com precedentes dos tribunais superiores acerca do direito à liberdade sindical. 3. Recurso conhecido e improvido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000582-05.2015.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Remoção. Interesse individual. Decisão anterior do CNJ. Improvimento. 1. A discussão acerca da possibilidade de um servidor realizar remoção entre seções de um mesmo tribunal regional federal carece de interesse geral para o poder judiciário, configurando demanda de interesse meramente individual. 2. Havendo decisão que não conheceu do pedido proferida por outro conselheiro, não recorrida de forma adequada, não se autoriza o manejo de outro procedimento de controle administrativo para a mesma finalidade. 3. Recurso conhecido e improvido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002244-04.2015.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Concurso público. Magistratura. Classificação para segunda fase. Edital. Resolução nº 75, de 2009. Mera reprodução. Legalidade. Improvimento. 1. A cláusula de edital que determina que serão classificados para a segunda etapa de concurso público para ingresso na magistratura 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) candidatos, conforme o número de inscritos, se menor ou maior que 1.500 (Mil e quinhentas) pessoas, é mera reprodução do artigo 44 da resolução nº 75, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, devendo ser considerada legal. 2. Recurso conhecido e improvido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002084-76.2015.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Concurso público. Magistratura. Impugnação. Edital. Cronograma. Fases iniciais. Existência. Caráter estimativo. Alteração. Possibilidade. Ausência parcial. Prejuízo. Inocorrência. Resolução 75, de 2009, do CNJ. Aplicabilidade imediata. Recurso. Sessão pública. Previsão em edital. Improvimento. 1. O cronograma das atividades previsto no artigo 13, inciso IV da resolução nº 75, de 2009, possui caráter estimativo, podendo sofrer alterações ao longo do certame (e.g. PCA - 0002187-25.2011.2.00.0000), De modo que a ausência parcial de datas para realização das fases mais agudas do concurso, circunscrita a universo limitado de aprovados nas fases anteriores, não implica em nulidade da peça convocatória, até mesmo por não haver qualquer prova de prejuízo aos concorrentes. 2. As regras dos artigos 50 e 64 da resolução nº 75, de 2009, do CNJ, tem eficácia plena e aplicabilidade imediata, vinculando os tribunais a despeito de sua reprodução no edital do concurso público, como reconhecido pelo próprio tribunal recorrido. 3. O item 22 do edital reproduz o caput do artigo 72 da resolução nº 75, de 2009, do CNJ, garantindo a realização de sessão pública para julgamento dos recursos, não havendo ilegalidade a ser pronunciada. 4. Recurso conhecido e improvido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PCA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002948-17.2015.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Concurso público. Provas objetivas. Alteração de gabarito. Anulação de questões. Improvimento. 1. O CNJ

possui entendimento consolidado no sentido de que não lhe cabe atuar como instância revisora dos gabaritos das provas objetivas que refletem entendimentos das bancas examinadoras dos concursos públicos realizados por órgãos do poder judiciário 2. Recurso conhecido e improvido.

213ª SESSÃO ORDINÁRIA (18 de agosto de 2015)

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0006032-60.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo em pedido de providências. Tribunal regional federal da 3ª Região. Convocação de juízes federais para substituição e auxílio de membros do tribunal. Processo de escolha. Recurso conhecido e a que se nega provimento. 1. Recurso administrativo em pedido de providências no qual se objetiva reforma da decisão monocrática final que julgou improcedente o pedido de alteração do regimento interno do tribunal regional federal da 3ª Região e de expedição de resolução disciplinando a convocação de juízes federais para substituição e auxílio, fixando critérios objetivos com base na impessoalidade e isonomia, por meio de concurso simplificado. 2. A mera repetição de argumentos já expostos na inicial e refutados na decisão monocrática não autorizam a reforma do julgado. 3. Recurso conhecido a que se nega provimento.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0002618-20.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre solicitações de créditos adicionais, especiais e suplementares, ao orçamento de 2015 da justiça federal. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das solicitações ao poder executivo. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota técnica produzida pelo departamento de acompanhamento orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Amparo das solicitações na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual. Parecer favorável com ressalva.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0002403-44.2015.2.00.0000](#)

Parecer sobre anteprojeto de lei. Tribunal Superior Eleitoral. Criação de cargos em comissão nível CJ-3. Aprovação, com ressalva em função de risco de infringência, pelo TSE, da lei de responsabilidade fiscal (LRF), em decorrência da aprovação cumulativa do presente anteprojeto de lei com os demais projetos de lei em trâmite no poder legislativo.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0007221-73.2014.2.00.0000](#)

Anteprojeto de lei. Convalidação de 52 (cinquenta e duas) funções comissionadas no quadro de pessoal da secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. 1. Tratando-se de pleito de ratificação, pela via legislativa, da criação de funções comissionadas por ato administrativo interno do TRT da 22ª Região, editado com base em entendimento anterior à edição da lei nº 9.421/96, As despesas decorrentes do provimento dessas funções já constam no orçamento do tribunal, não acarretando, portanto, modificação orçamentária e financeira. 2. A resolução nº 184/2013 – CNJ não se aplica ao presente caso, uma vez que não há proposta de criação de novos cargos, funções ou unidades judiciárias, mas tão somente a convalidação de uma situação pré-existente, com objetivo de regularizar a situação jurídica que envolve a criação das funções. 3. Parecer de mérito favorável.

[ATO NORMATIVO 0003614-18.2015.2.00.0000](#)

Ato normativo. Resolução nº 158 do CNJ. Fórum nacional de precatórios. Acréscimo do inciso VIII ao art. 10. Composição. Comitê nacional. Participação das procuradorias da fazenda.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0005625-54.2014.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. Tribunal Superior Eleitoral. Tribunais Eleitorais. Criação. Cargos. Analista judiciário. Técnico judiciário. Especialidade tecnologia da informação e comunicação. Parecer de mérito favorável. 1. Proposta de criação de 418 e 255 cargos de provimento efetivo de analista judiciário e técnico judiciário, especialidade tecnologia da informação e comunicação. 2. Acolhimento da manifestação técnica do departamento de acompanhamento orçamentário e departamento de pesquisas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça. Parecer de mérito favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001746-10.2012.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. Análise dos requisitos legais. Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte. Criação de cargos de juiz de segunda instância, de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas. Pareceres emitidos pelo departamento orçamentário e de pesquisas judiciárias do CNJ. Relativização dos critérios estabelecidos na resolução 184/2013 para atender as peculiaridades dos regionais e viabilizar o funcionamento das cortes trabalhistas. Parecer favorável. I. Criação de cargos de juiz de Tribunal Regional do Trabalho, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito de tribunais regionais do trabalho de pequeno porte, com apenas 08 (oito) membros. II. Parecer técnico favorável integral ao pleito, emitido pelo departamento de acompanhamento orçamentário do Conselho Nacional de Justiça e parecer parcialmente favorável do departamento de pesquisas judiciárias pela criação de apenas 11 (onze) cargos efetivos de servidor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, 02 (dois) cargos de desembargador e 20 (vinte) cargos efetivos no âmbito do TRT da 16ª Região. III. O DPJ, no que foi desfavorável, ressaltou a possibilidade de relativização dos critérios objetivos da resolução 184/2013, destacando em seu parecer que o art. 11, Caput, da norma referenciada, autoriza relativizar os critérios quando da análise das peculiaridades do caso concreto. IV. A corregedoria da justiça do trabalho demonstra nos autos que, após o advento da resolução 32/2007 do conselho superior da justiça do trabalho, os tribunais requerentes são divididos, cada um, em 2 turmas de três membros cada, fato que tem acarretado dificuldades para o funcionamento desses órgãos fracionários, tendo em vista que os tribunais requerentes possuem apenas oito desembargadores e nos afastamentos legais de qualquer membro prejudica-se o quórum, ensejando seguidas e frequentes convocações de magistrados de 1º grau, comprometendo os trabalhos nas varas do trabalho. V. A criação de mais um cargo de juiz de segunda instância em cada um dos tribunais requerentes, bem como dos cargos efetivos e de comissão para integrar os novos gabinetes, viabilizará o funcionamento dos órgãos fracionários, que passarão a contar com 04 (quatro) membros, evitando-se, dentre outras situações frequentes, as convocações de magistrados de 1º grau para os tribunais - em prejuízo da prestação jurisdicional de primeira instância - o fracionamento de férias dos desembargadores e a interrupção dos trabalhos nas turmas. VI. A criação pretendida possui esteio, ainda, no relatório do "justiça em números" 2013, ano-base 2012, do qual se extrai disparidades entre a composição dos requerentes em relação a outros tribunais regionais do trabalho, que, embora considerados de pequeno porte, possuem entre 10 (dez) e 12 (doze) desembargadores. VII. Parecer favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0006820-11.2013.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Criação de varas do trabalho, cargos de juiz do trabalho e cargos efetivos. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Análise de mérito. Atendimento à legislação orçamentária. Conformidade parcial com os critérios objetivos previstos na resolução do CNJ nº 184, de 2013. Possibilidade, no caso, relativização dos critérios. Relevância da matéria para a atuação jurisdicional. Parecer parcialmente favorável aprovado pelo CNJ. 1. Os projetos de lei que importam em aumento de gasto com pessoal e encargos sociais devem ser acompanhados de parecer do Conselho Nacional de Justiça nos casos em que a iniciativa legislativa couber ao poder judiciário, conforme assentado na lei nº 13.080/2015, Inciso IV do artigo 92. Análise que se faz ainda em atendimento à resolução nº 184/CNJ, ao estabelecer que o Conselho Nacional de Justiça emitirá parecer de mérito nos anteprojetos de lei de iniciativa dos órgãos do poder judiciário da união que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais. 2. Conformação da proposta ora examinada aos requisitos dos incisos I, II e III do art. 4º da resolução nº 184/CNJ, ao prever (I) as

premissas e metodologia de cálculo utilizadas conforme estabelece o art. 17 Da lei de responsabilidade fiscal; (II) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (III) a simulação que demonstre o impacto da despesa considerados os limites para despesas com pessoal estabelecidos no artigo 20 da lei de responsabilidade fiscal. 3. Consideração, no caso, de circunstâncias peculiares da jurisdição do TRT da 10ª Região, que autorizam a relativização dos critérios objetivos do inciso IV, do art. 4, Da resolução n. 184/2013, Do CNJ, conforme facultado no artigo 11 do mesmo ato normativo, notadamente porque demonstrado nos autos, inclusive pelo estudo técnico apresentado pelo tribunal interessado, que a ampliação proposta para a sua estrutura de primeiro grau é necessária para a redução da taxa de congestionamento de processos atualmente existentes, para a maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional e para a realização concreta do princípio constitucional do acesso da população à justiça, mediante políticas de descentralização e interiorização da jurisdição. 4. Nesse sentido, tem-se que o anteprojeto de lei merece parecer favorável, ainda que em parte, para a criação de 7 (sete) varas do trabalho no âmbito do TRT da 10ª Região (2 varas em Brasília, 1 vara em Palmas, 1 vara em Samambaia, 1 vara em Araguatins, 1 vara em Sobradinho e 1 vara em Paraíso), além dos 7 (sete) cargos de juiz do trabalho e dos cargos de analista judiciário e de oficial de justiça correspondentes.

214ª SESSÃO ORDINÁRIA (25 de agosto de 2015)

[PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0006025-05.2013.2.00.0000](#)

Processo administrativo disciplinar. Exercício da judicatura. Independência funcional do magistrado. Decisões judiciais. Impugnação. Existência de meios próprios. Morosidade injustificada. Inocorrência. Inauguração de obras públicas. Falta funcional não configurada. 1. A fim de garantir o exercício da função jurisdicional, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em favor da magistratura a garantia de independência, como reflexo da vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios (art. 95, I, II e III), possibilitando que o juiz decida a causa livre de pressões externas e ingerências. 2. O sistema jurídico Brasileiro dispõe de diversos meios de impugnação de decisões judiciais, não sendo o juízo correicional a sede adequada para rever uma decisão judicial. 3. A morosidade que enseja a aplicação de penalidade administrativa é aquela injustificada, decorrente de dolo ou culpa grave por parte do juiz. 4. O comparecimento de magistrado em inaugurações de obras públicas e o seu empenho em angariar verbas para obras sociais não caracteriza conduta imprópria, quando ausente qualquer finalidade de obter dividendos políticos. 5. Arquivamento do processo administrativo disciplinar ante a improcedência do pedido.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001453-35.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. Superior Tribunal de Justiça. Criação de cargos. Provimento efetivo. Resolução CNJ n.º 68, de 2009. Compatibilidade orçamentária. Resolução CNJ n.º 184, de 2013. Critérios objetivos para criação de cargos. Tribunal superior. IPC-Jus. Aferição. Impossibilidade. Relativização de critérios. Pareceres técnicos favoráveis. Adequação da proposta. Parecer favorável. 1. A impossibilidade de estabelecimento do índice de produtividade comparada do judiciário (IPC-Jus) para a apuração da eficiência dos tribunais superiores exige a aplicação relativizada das disposições da resolução n.º 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça na verificação da oportunidade e conveniência da criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito desses órgãos do poder judiciário. 2. Parecer pela adequação da proposta de criação de 670 (seiscentos e setenta) cargos de provimento efetivo no Superior Tribunal de Justiça, sendo 640 (seiscentos e quarenta) cargos de analista judiciário e 30 (trinta) cargos de técnico judiciário.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001937-50.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Criação de varas, cargos de juiz e de juiz substituto, cargos efetivos, cargos comissionados e funções comissionadas. Análise de mérito. Resolução nº 184/2013 do CNJ. Parecer parcialmente favorável. 1. Os projetos de lei que importam em aumento de gasto com pessoal e encargos sociais devem ser acompanhados de parecer do Conselho Nacional de Justiça nos casos em que a iniciativa legislativa couber ao poder judiciário, conforme assentado na lei nº 13.080/2015, Inciso IV do artigo 92. Análise que se faz ainda em atendimento à resolução nº 184/CNJ, ao estabelecer que o Conselho Nacional de Justiça emitirá parecer de mérito nos anteprojetos de lei de iniciativa dos órgãos do poder judiciário da união que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais. 2. Proposta que colheu parecer favorável do departamento de acompanhamento orçamentário do CNJ, por atender integralmente aos critérios dos incisos i, II e III, do art. 4º, da resolução nº 184/CNJ, ao prever: (I) as premissas e metodologia de cálculo utilizadas conforme estabelece o art. 17 Da lei de responsabilidade fiscal; (II) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (III) a simulação que demonstre o impacto da despesa considerados os limites para despesas com pessoal estabelecidos no artigo 20 da lei de responsabilidade fiscal. 3. Quanto à análise técnica para verificação de adequação do anteprojeto às regras do inciso IV, do art. 4º, da resolução nº 184/CNJ, o departamento de pesquisas judiciárias do CNJ chegou a levantar objeções num exame inicial mas, ouvido o tribunal trabalhista interessado, que logrou demonstrar a viabilidade da parte principal do projeto, apresentou estudo final conclusivo sobre a proposta e emitiu parecer parcialmente favorável ao encaminhamento. Dessa forma, merece parecer parcialmente favorável o anteprojeto, restando desacolhida a parte da proposta no tocante a apenas 21 cargos efetivos de analista judiciário, inclusive pela consideração de que tramitam ainda dois outros anteprojetos de lei apresentados e submetidos também à análise do CNJ nos procedimentos PAM 0001708-95.2012.2.00.0000 E PAM 0001938-35.2015.2.00.0000, Os quais, por seu turno, contemplam a criação de 206 cargos efetivos, além dos cargos objeto de aprovação no presente parecer. 4. Atendidos, de qualquer sorte, e ainda que em parte, os critérios estabelecidos nos atos normativos do CNJ, é viável, no que diz respeito às exigências neles previstas, a proposta da criação de 19 (dezenove) varas do trabalho, 19 (dezenove) cargos de juiz do trabalho, 19 (dezenove) cargos de juiz do trabalho substituto, 205 (duzentos e cinco) cargos efetivos de analista judiciário – área judiciária, 38 (trinta e oito) cargos de analista judiciário – área judiciária – especialidade oficial de justiça avaliador federal, 19 (dezenove) cargos em comissão, 55 (cinquenta e cinco) funções comissionadas FC-5 e 54 (cinquenta e quatro) funções comissionadas FC-4. 5. Parecer de mérito parcialmente favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001938-35.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojetos de lei. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Criação de cargos efetivos de servidor. Áreas judiciária, administrativa e apoio especializado. Critérios objetivos. Resolução CNJ n. 184/2013. Parecer parcialmente favorável do DPJ. Relativização. Procedência parcial. I – os critérios previstos na resolução CNJ n. 184/2013 São destinados precipuamente à criação de cargos destinados à área judiciária, pois levam em consideração indicadores diretamente relacionados ao julgamento de processos. Tanto que o artigo 11 da resolução CNJ n. 184/2013 É expresso ao autorizar a adequação dos critérios às particularidades do caso concreto no tocante aos anteprojetos de lei de criação de cargos efetivos nas áreas administrativa e de apoio especializado. Precedente do CNJ. II – demonstrada a deficiência existente, revela-se razoável incrementar a força de trabalho nas áreas administrativa e de apoio especializado, a fim de garantir o suporte necessário à área fim do tribunal, notadamente em setores especializados cuja atuação vem sendo fomentada pelo próprio CNJ. III – o índice de absenteísmo por doença justifica a relativização dos critérios objetivos previstos na resolução CNJ n. 184/2013, Tendo em vista que a apuração de produtividade nela estabelecida parte da premissa de que todos os servidores estão em atividade, já que considera o número de cargos providos, independentemente dos afastamentos temporários ocorridos no curso do período em análise. IV – parecer parcialmente favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001708-95.2012.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojetos de lei. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Criação de cargos efetivos de servidor. Áreas judiciária, administrativa e apoio especializado. Critérios objetivos. Resolução CNJ n. 184/2013. Parecer parcialmente favorável do DPJ. Relativização. Procedência parcial. I – os critérios previstos na resolução CNJ n. 184/2013 São destinados precipuamente à criação de

cargos destinados à área judiciária, pois levam em consideração indicadores diretamente relacionados ao julgamento de processos. Tanto que o artigo 11 da resolução CNJ n. 184/2013 É expresso ao autorizar a adequação dos critérios às particularidades do caso concreto no tocante aos anteprojetos de lei de criação de cargos efetivos nas áreas administrativa e de apoio especializado. Precedente do CNJ. li – demonstrada a deficiência existente, revela-se razoável incrementar a força de trabalho nas áreas administrativa e de apoio especializado, a fim de garantir o suporte necessário à área fim do tribunal, notadamente em setores especializados cuja atuação vem sendo fomentada pelo próprio CNJ. Ili – o índice de absentismo por doença justifica a relativização dos critérios previstos na resolução CNJ n. 184/2013, Tendo em vista que a apuração de produtividade nela estabelecida parte da premissa de que todos os servidores estão em atividade, já que considera o número de cargos providos, independentemente dos afastamentos temporários ocorridos no curso do período em análise. IV – parecer parcialmente favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0006815-86.2013.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança. Áreas judiciária e administrativa. Critérios objetivos previstos na resolução CNJ n. 184/2013. Relativização. I – nos termos do parecer técnico do departamento de pesquisas judiciárias, pelas regras da resolução CNJ n. 184/2013 Não há como autorizar a criação de cargos efetivos para a área judiciária. E conquanto compreenda os ponderados argumentos apresentados pelo tribunal requerente, não vislumbro, no tocante a esses cargos, possibilidade de relativização das regras a ponto de permitir a criação pretendida. li – o plenário do CNJ já firmou o entendimento de que os critérios previstos na resolução CNJ n. 184/2013 São destinados precipuamente à criação de cargos destinados à área judiciária, mesmo porque leva em consideração indicadores diretamente relacionados ao julgamento de processos. Tanto que o artigo 11 da resolução CNJ n. 184/2013 É expresso ao autorizar a adequação dos critérios às particularidades do caso concreto no tocante aos anteprojetos de lei de criação de cargos efetivos nas áreas administrativas e de apoio especializado. Ili - as particularidades do tribunal em análise justificam a criação de cargos efetivos para a área administrativa, a teor do parágrafo único do artigo 11 da resolução CNJ n. 184/2013. IV – diante da manifestação favorável do DPJ, mostra-se viável a criação dos cargos em comissão e das funções de confiança objeto do anteprojeto de lei apresentado. V – parecer parcialmente favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0007217-36.2014.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Resolução CNJ 184. IPC-Jus que autoriza a análise de mérito. Redução da taxa de congestionamento em 5 anos. Adequação à resolução 184. Parecer parcialmente favorável. 1. O TRT da 2ª Região tem um IPC-Jus de 100% (cem por cento), o que autoriza a análise dos critérios subsequentes da resolução CNJ 184/2013, nos termos de seu art. 5º. 2. Superado o critério do art. 5º, pode-se passar à análise da adequação do anteprojeto de lei ao art. 6º da resolução CNJ 184/2013. A superação do critério do art. 5º da resolução CNJ 184/2013 permite também que se analise adequação do pedido ao art. 7º da supracitada resolução, que determina que os anteprojetos de lei possam prever acréscimo na quantidade de cargos de servidores a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente ao dos tribunais do quartil de melhor desempenho. 3. Desta forma, a proposta de criação dos 611 (seiscentos e onze) cargos efetivos proposta nos presentes autos está adequada à resolução CNJ 184/2013. 4. O TRT-2ª apresenta um total de cargos em comissão e funções comissionadas equivalente a 56,72% (cinquenta e seis inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do seu total de cargos efetivos, a menor proporção dentre os TRTs de grande porte. 5. Em vista o limite imposto pela resolução CSJT 63/10 – o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% (setenta por cento) do quantitativo de cargos efetivos – reduz-se em 3 as funções pedidas para que se autorizem 1.213 (Um mil, duzentas e treze). 6. Parecer parcialmente favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0002747-25.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Criação de varas do trabalho, cargos de magistrado, cargos em comissão e funções comissionadas. Critérios objetivos. Resolução CNJ n. 184/2013. Relativização parcial. Parecer favorável. I – tendo em vista a manifestação do departamento de pesquisas judiciárias, fundado nos critérios objetivos previstos na resolução CNJ n. 184, Deve ser favorável o parecer pela criação das varas do trabalho pretendidas e dos respectivos cargos de magistrado, cargos em comissão e funções de confiança necessárias ao seu funcionamento. li - as circunstâncias do caso concreto justificam a relativização das regras da resolução CNJ n. 184 Para a criação de cargos em comissão e funções de confiança com o objetivo de estruturar unidades de relevância especial para a instituição, fomentadas pelo próprio CNJ e CSJT, tais como o centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, o núcleo de estatística e pesquisa, o grupo de apoio às varas do trabalho, o núcleo de pesquisa patrimonial e a secretaria de controle interno e auditoria. Ili – parecer favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0003311-04.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Criação de vara do trabalho, cargos de magistrado e cargos de servidor. Critérios objetivos. Resolução CNJ n. 184/2013. Relativização parcial. Parecer parcialmente favorável. I – nos termos da manifestação do departamento de pesquisas judiciárias do CNJ, deve ser favorável o parecer pela criação da vara do trabalho pretendida e dos respectivos cargos de magistrado e de servidor necessários ao seu funcionamento. li - as circunstâncias do caso concreto justificam a relativização das regras da resolução CNJ n. 184/2013 Para a criação de cargos efetivos destinados à estruturação de varas do trabalho cuja quantidade de servidores esteja aquém do mínimo estabelecido, assim como para setores de relevância especial para a instituição, fomentados pelo próprio CNJ, tais como gestão estratégica, escola judicial e saúde. Ili – parecer parcialmente favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001055-88.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito. Anteprojeto de lei. CSJT. Criação de vara do trabalho, cargos de juiz e de servidor e funções comissionadas no âmbito do TRT da 20ª Região. Atendimento à legislação orçamentária. Conformidade parcial com os critérios objetivos previstos na resolução do CNJ nº 184/2013. Relevância da matéria. Relativização dos critérios. Parcial deferimento. 1. Segundo o departamento de pesquisas judiciárias do CNJ (DPJ), observados os critérios objetivos, não seria possível a criação de cargos ou funções no âmbito do tribunal interessado. Por outro lado, informou ser possível a relativização dos critérios para criação dos cargos efetivos. 2. Embora o anteprojeto de lei não atenda integralmente aos requisitos para criação de cargos de magistrados e servidores estabelecidos pela resolução do CNJ nº 184, de 6 de dezembro de 2013, admite-se, excepcionalmente, a relativização dos critérios, na forma do art. 11 Do citado ato normativo, na busca da redução da taxa de congestionamento de processos atualmente existente no tribunal e de maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional. 3. Analisando as circunstâncias que particularizam o requerimento em exame, mesmo com a relativização dos critérios, a proposta para criação da vara do trabalho não se adequa aos critérios da resolução CNJ 184. Lado outro, existem elementos suficientes para autorizar a criação de 01 (um) cargo de magistrado, 19 (dezenove) cargos efetivos de analista e técnico judiciários, na forma como apresenta o DPJ e, ainda, 11 (onze) cargos em comissão e funções comissionadas, sendo 04 (quatro) CJ's e 07 (sete) FC's. 4. Parecer parcialmente favorável ao anteprojeto de lei.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0003638-46.2015.2.00.0000](#)

Pam. Criação cargos efetivos, comissionados, funções comissionadas e transformação de funções comissionadas. Conselho superior da justiça do trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Resolução 184. Critérios objetivos. Relativização parecer parcialmente favorável. 1. Ante à observância dos critérios objetivos da resolução CNJ 184/2013, não é possível a criação da totalidade dos cargos e funções requeridos pelo CSJT para serem criados no âmbito do TRT5ª, tendo em vista o tribunal apresentar um IPC-Jus abaixo do intervalo de confiança da justiça do trabalho. Entretanto, considerando o disposto no art. 11, Caput e parágrafo único, da resolução CNJ 184/2013, é possível a relativização dos seus critérios objetivos para criação dos seguintes cargos e funções a) 42 (quarenta e dois) cargos de analista

judiciário—área judiciária—especialidade: oficial de justiça avaliador federal, 106 (cento e seis) cargos de analista judiciário—área judiciária e 28 (vinte e oito) cargos de técnico judiciário— área administrativa para as varas do trabalho; b) 90 (noventa) cargos de analista judiciário—área judiciária, 6 (seis) cargos de técnico judiciário— área administrativa, 29 (vinte e nove) cargos em comissão CJ -3 e 29 (vinte e nove) funções comissionadas FC-5 para os gabinetes de desembargadores; c) 40 (quarenta) cargos de técnico judiciário— área administrativa para a área de apoio judiciário, e d) 82 (oitenta e dois) cargos de analista judiciário— área administrativa e 38 (trinta e oito) cargos de técnico judiciário — área administrativa para as unidades de apoio administrativo. 2. Manifesta-se, ainda, favoravelmente, à transformação de 98 (noventa e oito) funções comissionadas FC -4 em 30 (trinta) funções comissionadas FC-5 e em 68 (sessenta e oito) funções comissionadas FC- 6. 3. Parecer parcialmente favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0004702-28.2014.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. Tribunal Superior Eleitoral. Instituição da Gratificação Eleitoral - Grael. Servidores efetivos da Justiça Eleitoral. Parecer desfavorável. I - há tempos todo o poder judiciário da união sofre com a perda de pessoal para outras carreiras mais atrativas, fruto de inequívoca defasagem salarial. Nesse contexto, imprescindível a valorização remuneratória dos servidores das carreiras jurídicas como pressuposto para a retenção de talentos e a manutenção do elevado nível dos quadros de pessoal, essencial à preservação da qualidade dos serviços prestados à sociedade. II - compete ao Conselho Nacional de Justiça, órgão administrativo central do poder judiciário, quando da emissão de parecer de mérito sobre os projetos de lei de iniciativa do poder judiciário da união que impliquem aumento de gastos com pessoal, na forma prevista na lei de diretrizes orçamentária, conferir visão sistêmica e holística ao modelo remuneratório e garantir coerência às políticas judiciárias instituídas. III - o STF de há muito capitaneou a instituição de política remuneratória única para o poder judiciário da união, assentada em leis que unificaram as carreiras de todos os servidores da justiça federal, justiça do trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, como também do STJ, TST, TSE, CNJ e STF. IV - o STF conferiu o devido encaminhamento à premente recomposição remuneratória quando, em agosto de 2014, encaminhou ao congresso nacional o projeto de lei 7920/2014, que estabelece reajustes a todos os servidores do poder judiciário da união, em percentuais escalonados, a partir de julho de 2015, a confirmar o propósito da corte suprema de prosseguir nessa política remuneratória única. V - não obstante as relevantíssimas atividades dos servidores da Justiça Eleitoral, não há razão que justifique a "quebra" da presunção jurídica de que, apesar das particularidades de cada segmento e órgão do poder judiciário da união, as similitudes das atribuições desenvolvidas justificam - pelo menos até pronunciamento diverso do STF - a manutenção da política de paridade de estrutura e de remuneração. VI - o projeto de lei em tela, ao prever gratificação exclusiva para os servidores da Justiça Eleitoral, quebra da paridade de carreiras e de remuneração do poder judiciário da união e, em última análise, segue na contramão da política há anos instituída pelo STF. VII - parecer desfavorável.

215ª SESSÃO ORDINÁRIA (1 de setembro de 2015)

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003835-98.2015.2.00.0000](#)

Trata-se de petição apresentada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), pela coordenação nacional do colégio de presidentes de seccionais e pelas seccionais do Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, São Paulo e Tocantins, por meio da qual requerem ingresso no feito e, ao final, a extensão dos efeitos da decisão liminar proferida nos autos dos pedidos de providências nº 3835-98.2015 E 2826-04.2015 A todo o poder judiciário (ids nº 1769984 e 1770921). [...] 6. Conclusão. Esclarecido o fato de que as liminares proferidas em relação ao TRT1 e TRT5 no dia 21 de agosto, alusiva aos pps nº 2826-04.2015 E 3835-98.2015, Não proíbem o livre exercício do direito de greve, sem prejuízo da adoção de ulterior mecanismo compensatório, no caso de retomada do trabalho, defiro o pedido de extensão formulado pelo CFOAB, secundado pelas seccionais de 14 estados da federação, para determinar aos tribunais regionais federais, aos tribunais regionais do trabalho e aos tribunais regionais eleitorais, que: a) suspendam o pagamento dos vencimentos dos servidores em greve na exata proporção dos dias não trabalhados, promovendo os devidos descontos; b) adotem a referida medida de suspensão do pagamento e respectivos descontos no prazo máximo de cinco dias, ao fim do qual deverão prestar informações sobre o cumprimento desta liminar; c) desobstruam o acesso aos prédios da justiça, caso haja obstáculos ou dificuldades de quaisquer natureza impostas pelo movimento grevista quanto à entrada e circulação de pessoas nos referidos prédios; d) adotem medidas que visem garantir a maior continuidade possível de todos os serviços prestados, independentemente do caráter urgente da solicitação ou da existência de prazo em curso. A presente liminar não se aplica aos TRT1 e TRT5, pois foram objeto de análise específica com liminar já referendada pelo plenário. De igual modo, as determinações contidas nas alíneas "a" e "b", supra, não se aplicam aos TRT2, TRT13, TRT19, TRT22 e TRT23, que já providenciaram o desconto dos dias não trabalhados, por iniciativa própria.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006491-62.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo - procedimento de controle administrativo - jornada de trabalho definida em lei - ausência de ilegalidade. 1. A previsão, contida na lei estadual n. 10.254/14, No sentido de impor aos servidores beneficiários de incorporação de funções de confiança ou cargos em comissão a observância da jornada de trabalho ampliada de 8 (oito) horas, convalida o ato administrativo do tribunal de justiça do Mato Grosso, de idêntico teor. Ainda que o diploma legal tenha sido editado posteriormente, no curso do presente procedimento de controle administrativo, surte o efeito de convalidar o ato administrativo, conferindo-lhe embasamento legal. Nessas circunstâncias, não há cogitar em afronta ao princípio da legalidade. 2. De outro lado, não compete a este conselho, órgão de fiscalização e supervisão financeira, administrativa e disciplinar dos órgãos do poder judiciário, proceder ao controle de constitucionalidade de leis. Precedentes. 3. O envio, pelo TJ/MT, de anteprojeto de lei à assembleia legislativa, não configura descumprimento de determinação deste e. CNJ, porquanto inexistente comando nesse sentido. 4. Recurso administrativo a que se nega provimento.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004882-78.2013.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Procedimento de controle administrativo. Cobrança para a emissão de certidões cíveis e criminais do 1º ao 4º ofícios de distribuição delegado a particulares. Existência de determinação deste conselho para que todos os tribunais do país se abstenham de cobrar emolumentos ou quaisquer valores para obtenção de certidões cíveis e criminais. Manutenção da decisão monocrática pelos seus próprios fundamentos. Recurso improvido. 1. Trata-se de procedimento de controle administrativo distribuído pelo requerente, em que pugna pela obtenção gratuita de certidões de antecedentes criminais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 2. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ratificou a informação de que os cartórios de distribuição cível e criminal (1º ao 4º ofício da capital) estão delegados a particulares e que há a cobrança para a emissão de certidões. 3. Em razão da existência de dois procedimentos deste conselho (CNJ - pp - pedido de providências - conselheiro - 0005650-43.2009.2.00.0000 - Rel. Ives Gandra - 98ª sessão - j. 09/02/2010) E PCA 0003846-40.2009.2.00.0000, Rel. Ives Gandra. Julgado em 26/01/2010, restou determinado a todos os tribunais do país que deixassem de proceder a cobrança para a emissão de certidões cíveis e criminais, razão pela qual foi proferida decisão monocrática no presente PCA para determinar ao tribunal que se abstivesse de proceder tais cobranças. 4. Verificou-se que inexistia qualquer medida administrativa ou judicial que possibilitasse a cobrança para a emissão de certidões cíveis ou criminais no estado do Rio de Janeiro, de modo que o aludido tribunal está descumprindo decisão deste conselho desde 26/01/2010, data do julgamento do PCA 0003846-40.2009.2.00.0000 Já supramencionado. 5. O requerente ingressou com mandado de segurança de nº 33.187Df-STF contra a decisão monocrática deste procedimento, de modo a sustar a determinação de cumprimento de abstenção de cobrança de emolumentos para a emissão de certidões, todavia, teve seu pedido de liminar indeferido, em razão de que: "em juízo de cognição sumária, observa-se que a decisão do Conselho Nacional de Justiça questionada na inicial apenas determinou o cumprimento específico, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, do decidido no PCA 20091000003846-3, também do CNJ, em 26 de janeiro de 2010 (que vinha sido descumprida por mais de 4 anos), o que afasta o risco

de dano iminente" (mc ms 33.187 Df. Rel. Min. Teori zavascki. Divulgado em 7/10/2014) 6. Por fim, o ora recorrente não trouxe qualquer fato ou argumento suficiente a alterar o decidido monocraticamente. 7. Recurso improvido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000146-46.2015.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Pedido de providências. Requerimento para a percepção de diferenças remuneratórias para o exercício de função de juiz auxiliar da corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Manifestação do tribunal de justiça mineiro pela ocorrência de prescrição. Questão de interesse individual. Ausência de competência deste conselho. Precedente. Recurso improvido. 1. Trata-se de procedimento em que o requerente informa que é magistrado no estado de Minas Gerais e, no período de 5 de dezembro de 2007 a 1º de julho de 2010, exerceu a função de juiz auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. 2. Aduz que requereu administrativamente a percepção de gratificação pelo exercício de juiz auxiliar, mas teve a resposta de que, em razão de não ter feito requerimento à época devida, não receberia a diferença, em face da prescrição. 3. Interposição de recurso administrativo, sem a produção de elementos novos suficientes a ensejarem a modificação do decidido monocraticamente. 4. Este conselho já firmou o entendimento de que as causas sem eventual interesse coletivo nacional não são passíveis de ensejar manifestação, (ra em PCA 0002665-62.2013.2.00.0000 - Rel. Guilherme calmon noqueira da gama - 174ª sessão - j. 10/09/2013) 5. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005615-44.2013.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Procedimento de controle administrativo. Reforma de ato administrativo emanado do TJAC. Determinação de regresso do requerente ao segundo tabelionato de notas e registro civil das pessoas naturais da comarca de rio branco/ac. Matéria judicializada junto ao supremo tribunal federal e existência de ações judiciais iniciadas antes do ingresso do processo de controle administrativo com coisa julgada material. Recurso improvido. 1. Trata-se de procedimento de controle administrativo (PCA) por meio do qual o requerente informa que era delegatário extrajudicial de serviços notariais e registrais do segundo tabelionato de notas e segundo registro civil de pessoas naturais da comarca de rio branco/ac e que em razão de decisão proferida pelo plano administrativo do tribunal requerido, foi-lhe aplicada pena administrativa de perda da referida delegação, após o desembargador corregedor-geral de justiça do estado do acre ter-lhe imputado suposta acumulação da função de tabelião e oficial de registro com o cargo de procurador da fazenda nacional. 2. O conselheiro anterior, em decisão monocrática, indeferiu o pleito do requerente sob o argumento de que a matéria encontrava-se judicializada em razão do are n.º 755858, em trâmite no STF. 4. Inconformado com a decisão acima, o requerente pugnou, em síntese, pela reconsideração da decisão proferida, afirmando que o objeto do recurso em trâmite no STF é diverso daquele tratado no presente feito. 5. Ocorre que eventual análise sob o aspecto da possibilidade ou não da delegação do de serviços notarias com a acumulação de cargo público, ainda que sem remuneração, é matéria justamente afeta ao cerne do presente procedimento (pedido de decretação de nulidade do ato de decretação da perda de serventia extrajudicial, em razão de a acumulação de dois cargos/atividades incompatíveis entre si. 6. Ainda que não fosse considerada judicialização da matéria em relação ao feito que tramita junto ao STF, foram requisitadas informações ao Tribunal de Justiça do Estado do acre e verificou-se que há 3 ações iniciadas pelo requerente com o mesmo tema, salientando-se que em duas já há o transitio em julgado e em outra aguarda-se o julgamento de mandado de segurança. 7. Recurso conhecido e no mérito improvido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000502-41.2015.2.00.0000](#)

Recurso em pedido de controle administrativo. Concurso de remoção. TJMG. Indeferimento de inscrição de magistrado no concurso. Não cumprimento de requisito legal. Aplica-se a lei vigente ao tempo da publicação do edital. LC59/2001 - Minas Gerais. Previsão legal de que o requisito deve ser cumprido na data da ocorrência da vaga. Indeferimento integral. 1. Recurso em pedido de controle administrativo no qual o requerente pleiteia que se considere como data do surgimento da vaga a data da publicação do edital do concurso de remoção. 2. LC59/2001 de Minas Gerais, vigente na data da publicação do edital, prevê que os requisitos devem ser cumpridos na data da ocorrência da vaga. 3. Indeferimento do pedido de liminar considerado prejudicado por ter sido proposto após designação de magistrado para a vaga pleiteada. 4. Indeferimento do pedido principal por entender que o requisito de contar mais de um ano de efetivo exercício na comarca ou vara deve ser cumprido na data em que a vaga ocorre.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000541-38.2015.2.00.0000](#)

Recurso em pedido de controle administrativo. Concurso de remoção. TJMG. Indeferimento de inscrição de magistrado no concurso. Não cumprimento de requisito legal. Direito intertemporal. Aplica-se a lei vigente ao tempo da publicação do edital. LC59/2001 - Minas Gerais. Ausência de direito adquirido. Indeferimento integral. 1. Recurso em Pedido de Controle Administrativo no qual o Requerente pleiteia a não aplicação de novo requisito legal, vigente ao tempo da publicação do edital do concurso. 2. Pedido para que se considerem atendidos os requisitos na data do surgimento da vaga, quando o novo requisito ainda não estava em vigor. 3. Indeferimento do pedido de liminar considerado prejudicado por ter sido proposto após designação de magistrado para a vaga pleiteada. 4. Indeferimento do pedido principal por entender que (I) se trata de questão de direito intertemporal, devendo-se aplicar o regime jurídico vigente ao tempo da publicação do edital de remoção, em atendimento ao axioma "tempus regit actum"; (II) não há direito adquirido a regime jurídico; e (III) deve-se aplicar a nova regra prevista na LC nº 59/2001, exigindo-se o atendimento do requisito de contar com mais de um ano de efetivo exercício na comarca ou vara, quando do surgimento da vaga a que se pretende concorrer. 5. Recomendação de que nos próximos concursos de remoção os editais prevejam o procedimento de impugnação, contendo no mínimo: (I) possibilidade de impugnação, (II) prazo para seu oferecimento e (III) prazo de resposta.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003089-70.2014.2.00.0000](#)

Procedimento de controle administrativo. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Recurso administrativo contra decisão monocrática que determinou o arquivamento do feito. Recurso julgado improcedente. 1. O cerne da questão posta no presente procedimento consubstancia-se na impossibilidade, em razão de vedação prevista no decreto judiciário n.º 286/2014, de se designar a servidora laura maria teixeira brito lima para o cargo de assessor de juiz da vara do júri e execuções penais da comarca de Vitória da Conquista/BA. 2. Em razão do ato normativo em comento, o requerente encontra-se impossibilitado de nomear servidora determinada, atendente judiciária dos juizados especiais, para o cargo comissionado de assessor de juiz, contudo, não há nos autos, nenhuma notícia de que o magistrado tenha sido impedido de nomear qualquer outro servidor para desempenhar tal função. 3. Este conselho já pacificou o entendimento no sentido de que demandas que versam sobre interesse meramente individual e desprovidas de repercussão geral não podem ser aqui analisadas, porquanto a atuação desta corte administrativa deve se voltar para o interesse coletivo do poder judiciário como órgão gestor de políticas nacionais. 4. No tocante ao pedido de desconstituição do decreto judiciário n.º 286 do tjba, publicado no DJE de 07/05/2014, que prorrogou por 360 dias a suspensão de designação de servidor integrante do quadro do sistema dos juizados especiais para exercício em unidade judiciária não integrante do referido sistema, é dever ressaltar que é assente nesta corte administrativa o entendimento de que os tribunais gozam de autonomia para organizar sua estrutura interna, inclusive para definir a competência e funcionamento dos juizados e varas a ele vinculados. Precedente: 0006758-68.2013.2.00.0000, Rel. Cons. Gilberto Martins. 5. Julgo improcedente o recurso interposto por reno viana soares, recomendando ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que, homologado o resultado final do concurso público para os cargos da área judiciária que se encontra em trâmite, seja priorizada a nomeação de servidores para as varas do tribunal do júri, incluindo, assim, a vara do júri e execuções penais da comarca de Vitória da Conquista/BA.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000847-07.2015.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Procedimento de controle administrativo. Servidor público. Requerimento para a percepção de auxílio periculosidade em período de licença para mandado classista. Questão de interesse individual. Ausência de competência deste conselho. Precedentes deste CNJ. Recurso improvido. 1. O recorrente é servidor público efetivo e ocupa o cargo de oficial de justiça - avaliador (técnico judiciário

a - II), lotado na central de mandados da comarca de Belo Horizonte, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. 2. Informa que no ano de 2012, com o advento da lei estadual de nº 20.025/2012, Os oficiais de justiça daquele estado passaram a perceber adicional de periculosidade. 3. Ocorre que o tribunal de justiça mineiro, em fevereiro de 2012, suprimiu tal percepção ao recorrente, considerando que o mesmo se encontrava em licença para o exercício de mandato classista. 4. Decisão monocrática proferida pela improcedência do feito, em face do nítido interesse individual. 3. Interposição de recurso administrativo sem a produção de elementos novos suficientes a ensejarem a modificação do decidido monocraticamente. 4. Este conselho já firmou o entendimento de que as causas sem eventual interesse coletivo nacional não são passíveis de ensejar manifestação, (RA em PCA 0002665-62.2013.2.00.0000 - Rel. Guilherme Calmon Nogueira da gama - 174ª sessão - j. 10/09/2013) 5. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0006468-19.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo. Pedido de providências. Notícia trazida pelo requerente de inconsistências na alimentação de dados no sistema do banco nacional de mandados de prisão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O tribunal confirmou a existência de falhas na alimentação do sistema e adotou providências para a correção dos problemas. Interposição de recurso. Inconformismo do recorrente. Ausência de ilegalidade. Ausência de pretensão resistida. Recurso desprovido. 1. Trata-se de procedimento iniciado pelo requerente em epígrafe em que aduz, em breve síntese, que há inconsistência nos dados do banco nacional de mandados de prisão, em especial, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 2. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo prestou informações, no sentido de que todas as unidades judiciais criminais e de execuções criminais em que houve a identificação de falhas foram comunicadas para sanar os problemas, bem como regularizar os dados. 3. O feito foi arquivado monocraticamente, em razão de perda superveniente do objeto. 4. Inconformado, o recorrente aduziu que não havia provas de que o TJSP adotou diligências, pugnou pela punição disciplinar de eventuais responsáveis, bem como apresentou novas inconsistências. 5. O Tribunal Paulistano reiterou a informação de que expediu recomendação para as suas unidades, bem como informou ao seu setor técnico, para que apresente lista de inconsistências. 6. O arquivamento deve ser mantido, considerando que não foram identificados ilícitos administrativos, que o TJSP está adotando medidas de regularização de eventuais falhas e que tal tribunal está aberto à indicação de incongruências pelo ora recorrente não havendo, desse modo, sequer pretensão resistida. 5. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

216ª SESSÃO ORDINÁRIA (22 de setembro de 2015)

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0003836-83.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. Proposta orçamentária para o ano de 2016 da justiça do trabalho. Parecer favorável. 1. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das propostas orçamentárias. Limites das propostas estabelecidos conjuntamente pelos poderes executivo, legislativo e judiciário na lei de diretrizes orçamentárias. 2. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota técnica produzida pelo departamento de acompanhamento orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. 3. Proposta elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos previstos na legislação vigente. 4. Parecer favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0004039-45.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. Proposta orçamentária para o ano de 2016 do Superior Tribunal de Justiça. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das propostas orçamentárias. Limites das propostas estabelecidos conjuntamente pelos poderes na lei de diretrizes orçamentárias. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota técnica produzida pelo departamento de acompanhamento orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Proposta elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente. Parecer favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0004088-86.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. Proposta orçamentária para o ano de 2016 da Justiça Eleitoral. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das propostas orçamentárias. Limites das propostas estabelecidos conjuntamente pelos poderes na lei de diretrizes orçamentárias. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota técnica produzida pelo departamento de acompanhamento orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Proposta elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente. Parecer favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0003881-87.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. Proposta orçamentária para o ano de 2016 da Justiça Militar da União. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das propostas orçamentárias. Limites das propostas estabelecidos conjuntamente pelos poderes na lei de diretrizes orçamentárias. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota técnica produzida pelo departamento de acompanhamento orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Proposta elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente. Parecer favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0003452-23.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre solicitação de crédito adicional especial ao orçamento de 2015 do tribunal superior do trabalho. Autonomia do tribunal para encaminhamento da solicitação ao poder executivo. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Amparo da solicitação na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual. Parecer favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0003857-59.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. Proposta orçamentária para o ano de 2016 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das propostas orçamentárias. Limites das propostas estabelecidos conjuntamente pelos poderes na lei de diretrizes orçamentárias. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota técnica produzida pelo departamento de acompanhamento orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Proposta elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos previstos na legislação vigente. Parecer favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0003943-30.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. Proposta orçamentária para o ano de 2016 da Justiça Federal. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das propostas orçamentárias. Limites das propostas estabelecidos conjuntamente pelos poderes na lei de diretrizes orçamentárias. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota técnica produzida pelo departamento de acompanhamento orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Proposta elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente. Parecer favorável.

217ª SESSÃO ORDINÁRIA (25 de agosto de 2015)

Cancelada pela Portaria nº 96, de 8 de setembro de 2015.

218ª SESSÃO ORDINÁRIA (6 de outubro de 2015)

[PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO 0002098-60.2015.2.00.0000](#)

Proposta de emenda ao regimento interno. Instituição do plenário virtual no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

[PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO 0002694-78.2014.2.00.0000](#)

Questão de ordem. Política de atenção integral à saúde de magistrados e servidores do poder judiciário. Alteração da redação do inciso II do art. 5º do texto de resolução aprovado pelo plenário na 212ª sessão ordinária.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0004469-94.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre anteprojeto de lei. Créditos adicionais ao orçamento de 2015 da Justiça Eleitoral. Parecer favorável. 1. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das solicitações de créditos adicionais ao poder executivo. 2. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota técnica produzida pelo departamento de acompanhamento orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. 3. Solicitações realizadas com a observância dos prazos e procedimentos previstos na legislação vigente. 4. Parecer favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0004559-05.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre solicitações de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2015 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Autonomia do tribunal para encaminhamento das solicitações ao poder executivo. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota técnica produzida pelo departamento de acompanhamento orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Solicitações realizadas com a observância dos prazos e procedimentos previstos na legislação vigente. Parecer favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0004444-81.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre solicitações de créditos adicionais ao orçamento de 2015 da Justiça Federal. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das solicitações ao poder executivo. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota técnica produzida pelo departamento de acompanhamento orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Solicitações realizadas com a observância dos prazos e procedimentos previstos na legislação vigente. Parecer favorável.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0004400-62.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre solicitações de créditos adicionais ao orçamento de 2015 da Justiça do Trabalho. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das solicitações ao poder executivo. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota técnica produzida pelo departamento de acompanhamento orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Solicitações realizadas com a observância dos prazos e procedimentos previstos na legislação vigente. Parecer favorável.

[RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0004987-21.2014.2.00.0000](#)

Recurso administrativo em reclamação disciplinar. Alegada parcialidade de juiz de direito. Peculiaridades da hipótese. Recurso provido para regular processamento da reclamação disciplinar. 1. Reclamação disciplinar concluída ao gabinete da corregedoria em 19/08/2014. 2. Hipótese em que diversas nuances permeiam os fatos sob análise, intensificando-se a discussão sobre eventual parcialidade após superveniente reconhecimento da suspeição do juiz reclamado pelo STJ. 3. Revisão da posição inicial, a vista das peculiaridades verificadas na espécie, para determinar, em caráter excepcional e extraordinário, regular processamento da reclamação disciplinar no âmbito da corregedoria nacional de justiça, com a intimação, desde logo, do reclamado para apresentação de defesa prévia. 4. Recurso administrativo provido.

[PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0004364-20.2015.2.00.0000](#)

Parecer de mérito sobre solicitações de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2015 da Justiça Militar da União. Autonomia do tribunal para encaminhamento das solicitações ao poder executivo. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota técnica produzida pelo departamento de acompanhamento orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Solicitações realizadas com a observância dos prazos e procedimentos previstos na legislação vigente. Parecer favorável.

[PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001442-74.2013.2.00.0000](#)

Consulta. Destinação de recursos provenientes de penas pecuniárias para custeio de exames de dna a hipossuficientes. Possibilidade condicionada à inexistência de instituição que atenda à prioridade estabelecida na resolução CNJ n. 154. I. É possível a destinação de recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária a instituições públicas e privadas que realizem exames de dna a beneficiários da justiça gratuita, dada a relevância social desse serviço, desde que não haja na localidade abrangida pela unidade gestora entidade com finalidade social ligada à justiça criminal ou execução penal, ante a prioridade destas, a teor do artigo 2º, § 1º e incisos da resolução CNJ n. 154.

II – consulta a que se responde positivamente.

219ª SESSÃO ORDINÁRIA (27 de outubro de 2015)

[ATO NORMATIVO 0004165-95.2015.2.00.0000](#)

Regulamenta o prazo para a devolução dos pedidos de vista nos processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do poder judiciário.

220ª SESSÃO ORDINÁRIA (10 de novembro de 2015)

[ATO NORMATIVO 0005216-44.2015.2.00.0000](#)

Dispõe sobre a convocação de magistrados para auxílio no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, dos tribunais estaduais, regionais, militares e superiores e adota outras providências.